



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

AGLAIR DA SILVA SOUSA

**ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SUMÉ
ENTRE 2015 E 2019.**

**SUMÉ - PB
2020**

AGLAIR DA SILVA SOUSA

**ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SUMÉ
ENTRE 2015 E 2019.**

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

**SUMÉ - PB
2020**

S725a Sousa, Aglair da Silva.

Análise da economicidade do pregão presencial nos processos licitatórios no Município de Sumé entre 2015 e 2019. / Aglair da Silva Sousa. - Sumé - PB: [s.n], 2020.

59 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Processos de licitação – Sumé - PB. 2. Licitação pública - economicidade. 3. Princípios da licitação. 4. Pregão Presencial – licitação. 5. Economicidade em processos licitatórios. I. Lima Filho, Gilvan Dias de. II. Título.

CDU: 351.712(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

AGLAIR DA SILVA SOUSA

**ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SUMÉ
ENTRE 2015 E 2019.**

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.
Orientador – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento.
Examinador I – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Mestre Allan Gustavo Freire da Silva.
Examinador II – UAGESP/CDSA/UFCG**

Trabalho aprovado em: 11 de dezembro de 2020.

SUMÉ - PB

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por me possibilitar viver e sobreviver em meio à inúmeros desafios durante toda essa trajetória de ininterrupto aprendizado e pelas oportunidades que tem surgido em minha vida, pelo discernimento que me foi dado até aqui para fazer boas escolhas que me trouxeram até este momento tão esperado e pelas pessoas maravilhosas inseridas no meu dia-a-dia.

Agradeço a minha família por ser o meu porto seguro em meio à tantos obstáculos, e de forma muito especial, tenho gratidão imensurável por minha fiel e amorosa mãe, Agar Sousa e meu pai Pedro Tomé, pessoas para dedicaram todos seus esforços e acertos, materializados em suas ações de carinho, cuidado, incentivo e motivação, durante toda a minha vida.

Por conseguinte, quero agradecer à minha companheira Juliana Dayara por todo carinho, ajuda e compreensão durante essa caminhada, que Deus continue nos abençoando. De forma similar, agradeço a Marcos Rogério e Amanda Karla amigos de longas datas; a Bruno Soares por sua amizade e lealdade durante toda essa trajetória acadêmica; aos colegas Dreiton Viana e Lincoln Batista por todo companheirismo e determinação na realização dos diversos trabalhos e estudos em grupo.

No aspecto profissional, agradeço a Daniel Bruno, pela compreensão e flexibilidade nas minhas atribuições; a Elizandra Sarana por toda sua competência e bondade; a Vandson Amorim por toda sua determinação; a José Luís por toda sua organização e bom humor; a Thaís Quirino por toda sua paciência e compartilhamento de informações; e, por fim agradeço aos demais colegas da turma de 2017.1 do curso de Gestão Pública, por todos os ensinamentos compartilhados, absorvidos e bons momentos que ficarão na memória

Agradeço ao meu professor, orientador, Dr. Gilvan Dias de Lima Filho, uma pessoa extremamente capacitada e intelectual, obrigado por todo auxílio dado, pelos ensinamentos valiosos, paciência e por toda a generosidade durante todo o decorrer do curso.

Agradeço aos Professores Alex Bruno e Allan Gustavo por aceitarem meu convite para participar da banca examinadora, bem como, suas valiosas contribuições para este estudo.

Agradecer à Unidade Acadêmica de Gestão Pública (UAGESP) por todo o empenho e comprometimento com os discentes do curso, sobretudo, a todos os professores que compartilharam seus ensinamentos, experiências e tempo. De modo exclusivo, quero agradecer ao professor e coordenador Dr. Gilvan Dias de Lima Filho, não só pela capacidade de ensinar, mas pelo seu comprometimento na resolução dos problemas que envolveram os discentes, durante toda a sua gestão à frente a coordenação do curso.

RESUMO

A licitação é o procedimento operacional implementado de forma obrigatória pela Administração Pública, com o propósito almejado de promover a aquisição de um serviço, compra de um determinado bem e a venda de bens móveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados para a cumprimento das atividades realizadas pelo setor público. Destaca-se que os procedimentos licitatórios são regidos e estabelecidos por normas que ambicionam sempre efetivar a melhor escolha (mais vantajosa) para o governo, considerando como pactuação o menor preço, menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta, dentro de um nível de qualidade definido em edital. Assim, ponderando o exposto, o presente trabalho teve como objetivo principal, demonstrar a participação da modalidade pregão presencial nos trâmites dos procedimentos licitatórios relacionados à Administração Pública de Sumé/PB, além de mensurar a economicidade que esta modalidade proporcionou para o município no período entre 2015-2019. Como objetivos específicos, o estudo aspirou expor as conotações sobre: Administração Pública; licitação, princípios e modalidades; gestão e sistemas de compras; pregão, origem e tipos; pregão presencial: vantagens e desvantagens. Em termos metodológicos, a pesquisa classificou-se como bibliográfico e documental, de natureza quali-quantitativa, configurando-se como um estudo de caso. Como resultado da averiguação, ficou demonstrado que no município de Sumé/PB, durante o período avaliado, o pregão presencial foi a modalidade licitatória com maior emprego. Além disso, o pregão presencial ratificou-se na maioria dos processos analisados como fomentador de economia para a prefeitura, uma vez que, os valores de compra efetivados foram majoritariamente menores quando confrontados com a média de preço de mercado apontada como referência pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Palavras-chave: Licitação. Sistema de Preço. Pregão Presencial.

ABSTRACT

Bidding is the mandatory operational procedure implemented by the Public Administration, with the aim of promoting the acquisition of a service or the purchase of a certain asset, for the performance of activities carried out by the public sector. It is noteworthy that the bidding procedures are governed and established by rules that always aim to make the best (most advantageous) choice for the government, considering the lowest price as a covenant, within a quality level defined in the notice. Thus, considering the above, the present work coveted as its main objective, to demonstrate the participation of the face-to-face auction modality in the procedures of the bidding procedures related to the Public Administration of Sumé/PB, in addition to measuring the economy that this modality provided for the municipality in the period between 2015-2019. As specific objectives, the study aimed to expose the connotations about: Public Administration; bidding, principles and modalities; management and purchasing systems; auction, origin and types; face-to-face trading: advantages and disadvantages. In methodological terms, the research was classified as bibliographic and documentary, of a qualitative and quantitative nature, configuring itself as a case study. As a result of the investigation, it was demonstrated that in the municipality of Sumé/PB, during the evaluated period, the face-to-face auction was the bidding modality with the greatest employment. In addition, face-to-face trading was ratified in most of the processes analyzed as a promoter of savings for the city hall, since the actual purchase values were mostly lower when compared with the average market price indicated as a reference by the Court of Auditors of the Union (TCU).

Keywords: Bidding. Price System. On-site Auction.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Perspectivas relevantes na Administração Pública.....	16
Figura 2 - Estratégia geral de compras para a gestão pública	19
Figura 3 - Modalidades de Licitação	24
Figura 4 - Modalidades de Licitação	27
Figura 5 - Diferenças entre o pregão presencial e eletrônico	29
Figura 6 - Perfil Demográfico do Município de Sumé/PB	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos Realizados no Ano de 2015.....	41
Tabela 2 - Processos Realizados no Ano de 2016.....	42
Tabela 3 – Processos Realizados no Ano de 2017	42
Tabela 4 – Processos Realizados no Ano de 2018	43
Tabela 5 – Processos Realizados no Ano de 2019	44
Tabela 6 - Relatório Econômico 2015.....	46
Tabela 7 - Relatório Econômico 2016.....	48
Tabela 8 - Relatório Econômico 2017.....	50
Tabela 9 - Relatório Econômico 2018.....	52
Tabela 10 - Valores Poupançados Anualmente com o Pregão Presencial	53
Tabela 11 - Relatório Econômico 2019.....	54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	13
2.1 Licitação	15
2.2 Gestão de compras e licitação no setor público	16
2.3 Planejamento de compras	18
2.4 Sistemas de compras por licitação	20
2.5 Princípios da licitação	21
2.5.1 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório	22
2.5.2 Princípio do julgamento objetivo das propostas	22
2.5.3 Princípio da igualdade ou isonomia	22
2.5.4 Princípio da República	23
2.5.5 Princípio da adjudicação compulsória.....	23
2.5.6 Princípio da ampla defesa	23
2.6 Modalidades de licitação	24
3 PREGÃO PRESENCIAL	26
3.1 Conceito de pregão	27
3.2 Tipos de pregão	29
3.3 Pertinência e limitações na escolha do pregão	30
3.4 Fase preparatória do pregão pela instância pública	31
3.5 Bens e serviços comuns	31
3.6 Sistema de registros de preços	32
3.7 O pregoeiro e equipe de apoio	33
3.8 Vantagens e desvantagens do pregão presencial	35
4 METODOLOGIA	38
5 ANÁLISE DO CENÁRIO	39

5.1 Caracterização do município	39
5.2 Procedimentos licitatórios no município de Sumé/PB	40
5.3 Pregão como instrumento para otimização econômica nas contratações	44
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a multiplicidade de mercados, a diversidade de produtos e serviços e a facilidade na circulação das mercadorias tem exigido da Administração Pública ações normativas empíricas para a otimização dos gastos públicos, sobretudo, nos processos de aquisição de bens tangíveis e intangíveis junto ao setor privado.

Almejando concretizar este propósito, o Estado brasileiro elaborou a licitação como ferramenta operacional propositiva de conduta para um correto direcionamento, para a contratação eficiente dos recursos por parte do gestor público. Assim, considerando o exposto, a licitação configura-se como um procedimento preliminar de natureza administrativa, aplicada quando (salvo exceções tipificadas em lei) se faz necessário a contratação de um serviço ou a aquisição de um produto em procedimentos de compra contratual entre o setor público e privado.

O desígnio primordial da licitação é subsidiar a Administração Pública para a realização da melhor escolha dentre as opções existentes, conforme os parâmetros fixados no instrumento convocatório (edital). Por esta razão, a licitação proporciona, teoricamente, igualdade de oportunidade entre os agentes envolvidos no pleito, ou seja, consente aos participantes que desejam firmar contrato com o Estado (fornecedores, compradores, alienações de bens, e concessões) a possibilidade de expor com isonomia suas propostas. Já para a Administração Pública, a licitação permite selecionar a melhor opção, buscando eliminar ações de privilégios, apadrinhamentos, favorecimentos e perseguições.

Por isso, a licitação não pode ocorrer de maneira confidencial, sempre devendo respeitar o princípio da publicidade (acessível a qualquer cidadão), da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, isonomia, proibidade administrativa e da eficiência.

Como cenário de empregabilidade, deve ser salientado, que o pregão (Lei nº 10.520/02) segundo o portal da transparência do Governo Federal, dentre as diversas modalidades de licitação o Pregão é uma das modalidades mais empregada pela Administração Pública, tendo principal destaque por proporcionar maior celeridade, redução burocrática e por não delimitação de valor para contratação.

Dentro desse contexto, o estudo tem como objetivo precípuo comprovar a importância da participação da modalidade pregão presencial nos trâmites dos procedimentos licitatórios relacionados a Administração Pública de Sumé/PB, além de averiguar o nível de economicidade que esta modalidade proporcionou para o município no período entre 2015-2019; Como objetivos específicos, o estudo aspirou expor as conotações sobre: Administração

Pública; licitação, princípios e modalidades; gestão e sistemas de compras; pregão, origem e tipos; pregão presencial: vantagens e desvantagens.

Como ratificação de relevância, o trabalho justifica-se na crucial imprescindibilidade da amplificação, de responsabilidade do âmbito governamental, principalmente na esfera local (uma vez que detêm mais restrições orçamentárias se comparadas com suas competências), do emprego dos provimentos do município, em face das benesses concedidas de bem-estar coletivo que isso pode viabilizar para a comunidade envolta (normalmente carente), em virtude da eficiência da otimização dos gastos públicos. Como também apresenta um importante diagnóstico sobre a situação do município de Sumé, no que se refere a modalidade pregão presencial.

Do ponto de vista metodológico, a vigente pesquisa se classifica como descritivo-bibliográfico, associando-se ao estudo de caso, com a aplicação de métodos de natureza quali-quantitativos.

Como questionamentos, o estudo almeja responder as seguintes indagações: **Qual a participação monetária relativa e absoluta do pregão presencial nos processos licitatórios no município de Sumé/PB entre 2015-2019? Qual a economia suscitada por esta modalidade para a prefeitura no período citado?**

Para fins de organização, o estudo, apresenta a seguinte sequência: Na primeira seção explicita-se a introdução, na qual apresenta-se o tema e aborda-se o objetivo geral, a justificativa a metodologia e o problema; Na segunda seção é apresentado a Administração Pública e o procedimento licitatório e subtópicos versando ainda sobre licitação, gestão de compras e licitação no setor público, planejamento de compras, sistemas de compras por licitação, princípios da licitação, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio do julgamento objetivo das propostas, princípio da igualdade ou isonomia, princípio da República, princípio da adjudicação compulsória, princípio da ampla defesa e modalidades de licitação ; A terceira seção trata do pregão presencial; conceito de pregão, tipos de pregão, pertinência e limitações na escolha do pregão, fase preparatória do pregão pela instância pública, bens e serviços comuns, sistema de registros de preços, o pregoeiro e equipe de apoio, vantagens e desvantagens do pregão presencial; A quarta seção dispõe sobre a metodologia empregada no trabalho; A quinta seção aborda a análise do cenário, estudando a caracterização do município de Sumé/PB, bem como analisando o os procedimentos licitatórios no município de Sumé/PB e pregão como instrumento para otimização econômica nas contratações. Por fim, o desfecho do Artigo Científico é marcado pela exposição das considerações finais e das referências.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A nomenclatura Administração Pública pode ser empregada em variadas acepções e, em virtude disso, sua definição torna-se dividida.

Em um Estado Democrático de Direito, ou seja, administrado de acordo com princípios democráticos, jurídicos e éticos, para os quais a organização social também é relevante, a Administração Pública é conceituada por Gasparini (2007, p. 41) como “um complexo de atividades concretas e imediatas desempenhadas pelo Estado sob os termos e condições da lei, visando o atendimento das necessidades coletivas”.

Isto significa que as atividades executadas pelo Estado, segundo as definições e requisições da legislação, devem levar em conta as carências da coletividade e não interesses de monta pessoal e/ou governantes, ou, também, interesses privados de um grupo que exerce o domínio.

Dessa maneira, o Estado é instaurado para procurar atingir os interesses coletivos, que não seriam viáveis na esfera individual. Para alcançar esta finalidade, elaborou-se toda uma organização, a qual se intitula Administração Pública.

Na acepção de Meirelles a Administração Pública deve ser definida através da adoção de certos critérios:

[...] o formal, que define a Administração como um conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; o material, que estabelece um conjunto de funções necessárias para os serviços públicos; e o operacional, que a define como o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade (2003, p. 63).

De igual maneira, na definição de Administração Pública observa-se os critérios que devem respeitar os benefícios da coletividade, ou seja, o complexo de órgãos que compõe a Administração Pública (critério formal), determina um conjunto de funções (critério material) as quais devem ser executadas de modo legal e técnico (critério operacional) em prol da coletividade.

A Administração Pública detém, logo, a função de atuar em nome do Estado para cumprir, de forma fiel, aos mandamentos da norma, de forma a satisfazer os interesses públicos.

Similarmente, Medauar (2003, p. 47), vincula a definição em somente dois ângulos e assevera que:

[...] no aspecto funcional, Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições públicas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições e que produzem serviços, bens e utilidades para a população [...]. No

organizacional, Administração Pública representa um conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções de governo. (MEDAUAR, 2003, p. 47)

A acepção organizacional é representada pelo sistema composto por ministérios, secretarias e departamentos, que visam a execução das atividades que resultam em bens e utilidades para a coletividade, tais quais: ensino público, construção de estradas, calçamento de ruas, dentre outros.

Ademais, outros critérios são utilizados com o fim de estabelecer uma definição de Administração Pública. Desta feita, ressalta-se a síntese elaborada por Marinela (2006, p. 21, grifo do autor):

a) critério **formal, orgânico ou subjetivo** é o conjunto de órgãos, a estrutura estatal, que alguns autores até admitem como sinônimo de Estado, quando pensado no aspecto físico, estrutural. Neste sentido, a expressão Administração Pública deve ser grafada com as primeiras letras em maiúscula.

b) Critério **material ou objetivo** é a atividade administrativa exercida pelo Estado, ou ainda, função administrativa. Nesse sentido, a expressão administração pública deve ser gravada com todas as letras em minúscula. (MARINELA, 2006, p. 21, grifo do autor)

Como inquirição, é sabido que o ato de governar configura-se como uma atividade política. Todavia, a Administração Pública deve ser imparcial, observando a legislação e as normas de natureza técnica. Ainda, deve ser orientado de acordo com o Direito Público. Contudo, a Administração não pode ser confundida com o governo, responsável por tecer suas diretrizes.

Esta é a conclusão que se depreende da lição de Bacellar Filho (2005, p. 17-18), na ocasião em que determina que “[...] pode-se dizer que o governo, por meio de atos de soberania, define as diretrizes políticas a serem seguidas, tendo como referencial o interesse público. Já à Administração Pública, cabem os atos de execução e concretização de tais diretrizes”.

Nota-se que nem o governante, nem o Administrador Público detém o domínio do que exerce o governo ou administração. Disso advém a imprescindibilidade de respeito aos mandamentos e valores constantes dos princípios que norteiam a Administração Pública, uma vez que estão sujeitos ao interesse público e ao Estado Democrático de Direito.

A Carta Magna de 1988, destina um capítulo inteiro à normatização relativa à Administração Pública. Neste capítulo, nota-se que todas as normas dele constantes ou por ele relacionadas, baseiam-se nos princípios norteadores da Administração Pública.

Neste padrão, Moraes (2001, p. 93) estabelece que “a Administração Pública deve sobrepor a vontade da lei à vontade particular dos administrados de maneira a privilegiar o interesse público em relação ao interesse individual”.

Logo, a Administração Pública, como guardiã dos recursos de propriedade do Estado e pertencentes a toda a coletividade, deve orientar a sua gestão em consonância com os princípios jurídicos, éticos e técnicos que assegurem a consagração da norma no que tange a sobreposição dos interesses privados, sobretudo o do próprio administrador público.

2.1 Licitação

O procedimento administrativo no âmbito interno e externo que é voltado a eleger, dentre outras, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dá-se o nome de licitação.

O procedimento ora descrito passa a ser imprescindível na contratação com terceiros administrados, onde o objeto pode ser múltiplo: obras, serviços (incluindo os de publicidade), aquisições, alienações, permissões, locações e concessões.

O verbo “licitar” traduz-se em oferecer qualquer quantia no ato de arrematação, de adjudicação, hasta pública ou partilha judiciária”, de acordo com elucidação disposta no dicionário Ferreira (1977).

Licitação, no ordenamento jurídico pátrio, de acordo com Medauar:

(...) é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. (MEDAUAR, 2003, p. 197)

Na visão de Figueiredo, licitação:

é um procedimento administrativo interno e externo destinado a selecionar, entre outras, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É obrigatória na contratação com terceiros de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e localizações. (FIGUEIREDO, 2002, p. 25)

Em consonância com Meirelles (1977), a licitação tem a finalidade de viabilizar oportunidades iguais aos que almejam celebrar contrato com o Poder Público, dentro dos parâmetros determinados em momento anterior pela Administração, e age como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o mecanismo técnico-legal de

apuração das mais vantajosas circunstâncias para a realização de obras e serviços, aquisição de materiais, e alienação de bens de natureza pública.

2.2 Gestão de compras e licitação no setor público

A gestão de compras públicas apresenta natureza estratégica nas organizações. Nesta esfera, verifica-se, em vários contextos, pouca celeridade das compras na Administração Pública. Em face disso, as instituições devem ter o intuito de explicitar benesses para a coletividade. Os seus serviços devem ser realizados em benefício da sociedade, e, por conseguinte, devem ser apurados desta maneira.

O gerenciamento de compras para a Administração Pública deve levar em consideração, em seus procedimentos, várias perspectivas, tais quais: econômicas, jurídicas, técnicas e sociais. Os fatores econômicos recaem sobre a imprescindibilidade de preservação de recursos, tendo em vista que estes detêm natureza pública e não são abundantes. A perspectiva social se relaciona com a prestação do serviço, que tem o potencial de atender à sociedade. A vertente jurídica, por seu turno, deve ser observada, tendo em vista que os processos devem se sujeitar ao ordenamento jurídico pátrio. Por fim, a conjuntura técnica tenciona adquirir equipamentos capazes de satisfazer as especificações de cunho técnico para utilização.

Figura 1 - Perspectivas relevantes na Administração



Fonte: CAMPOS; CEZARIN, 2016.

Com o advento da globalização, o setor de compras passou de uma tarefa de cunho burocrático, para executar uma função estratégica nas organizações, que visam à ampliação e conservação no mercado. As finalidades das compras devem estar correlacionadas de modo estratégico às da organização, tencionando majorar a qualidade dos produtos, equipamentos e serviços, bem como minorar as despesas, assegurar prazos maiores e negociar da forma mais vantajosa.

O setor de compras representa um dos maiores desafios da Administração Pública moderna, tendo em vista a propositura de inovações em gestão com o propósito de aperfeiçoar a tarefa estratégica do Estado, assegurando a otimização do ambiente de negócios e o desenvolvimento econômico, por intermédio de mecanismos clássicos.

Um dos mecanismos mais aplicados é o portal dos convênios e modernizações no que tange às compras, tal como o pregão eletrônico. A Controladoria Geral da União (CGU) e o Portal de Transparência têm o intuito de colaborar com o combate à corrupção por intermédio de uma organização estratégica e hábil à redução das despesas e aquisições prescindíveis ou ausência de equipamentos para execução de serviços. Acerca do tema, Chiavenato (2010, p. 126) assevera que “o planejamento determina antecipadamente quais são os objetivos a serem atingidos e o que deve ser feito para alcançá-los da melhor maneira possível”.

O setor de compras tem como tarefa: decifrar, apurar as mais benéficas opções, esquivar-se de desperdícios e despesas prescindíveis na compra de produtos. Em consonância com os ensinamentos de Viana (2012, p. 42) “sua finalidade é suprir as necessidades da empresa mediante a aquisição de materiais e/ou serviços, emanadas das solicitações dos usuários, objetivando identificar no mercado as melhores condições comerciais e técnicas”.

O *status* relevante do gestor de compras/equipamentos acarreta uma otimização da posição do setor, ampliando desse modo a possibilidade de se engajar e influir no estabelecimento de orientações de natureza estratégica, bem como as relevantes decisões de cunho corporativo.

A gestão de compras realiza uma tarefa de notoriedade no setor privado e no setor público, com maior enfoque neste último; visto que se vale de recursos públicos, sendo fiscalizado pelos órgãos competentes e, claramente, merecem maior destaque, tendo em vista que estes recursos serão revertidos em serviços públicos destinados à sociedade pela Administração, após estabelecida a sua imprescindibilidade e crucialidade.

Logo, evidencia-se que, embora todos os mecanismos adotados para que a Administração opere regularmente, a gestão de compras encara obstáculos em sua aplicação, o que acarreta obrigações técnicas ao gestor público. Não obstante o fato de haver organização no ambiente de compras do setor público, verifica-se que, com o passar dos anos, a gestão de compras obteve maior notoriedade em razão de sua relevância. Slack (2009) sustenta que a gestão de materiais era originalmente vista apenas como um meio de reduzir custos totais associados com a aquisição e a gestão de materiais, porém, no presente é determinante para o próprio funcionamento eficiente da esfera pública.

Por meio do fenômeno da globalização, as empresas públicas notaram a relevância do setor de compras para atingirem as suas finalidades. Na lição de Dias (1993, p. 259), “a gestão de compras tem como alvo suprir as necessidades de materiais ou serviços planejá-las quantitativamente e satisfazê-las no momento certo com as quantidades corretas”. Nota-se que a gestão de compras passou a ser encarada de modo diverso, uma vez identificada a imprescindibilidade de harmonizá-la e incorporá-la a outros setores, viabilizando maiores benefícios para a esfera pública.

2.3 Planejamento de compras

O planejamento de compras volta a sua atenção para a criação de estratégias que autorizem o melhoramento da administração da tarefa de aquisição e das despesas das instâncias governamentais. Os objetivos são: apontar viabilidade de otimização dos procedimentos; minorar as despesas de custeio; o tempo de apuração e de tramitação de processos; e incentivar o planejamento estratégico que oportunize, o futuramente, o planejamento de compras e otimização na esfera pública, definindo propósitos, observando as tarefas para atingir os resultados, estabelecendo regramentos e procedimentos para conquistar a administração unida e contemporânea.

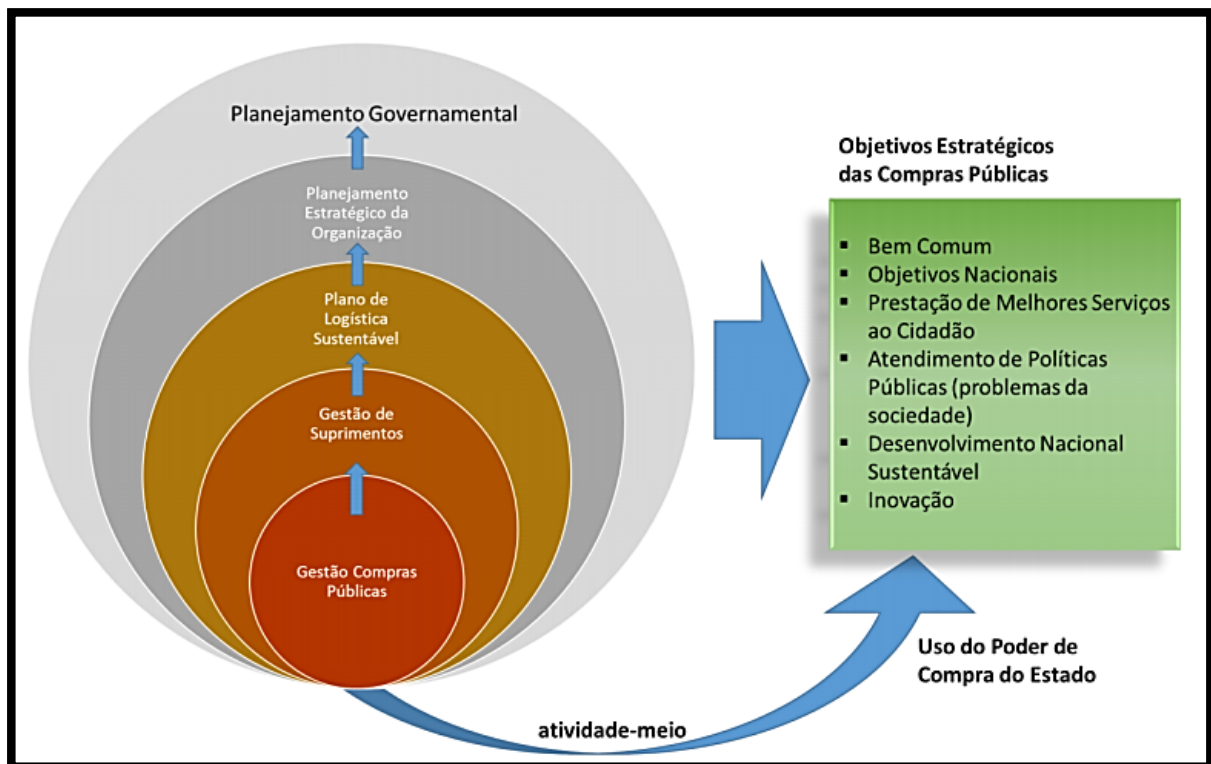
O contexto atual exige dos agentes públicos um planejamento estratégico, planejado e funcional com o fim de atender a sociedade com primazia. De acordo com Oliveira (2010, p. 17), o planejamento estratégico, de modo isolado, “é insuficiente, uma vez que o estabelecimento de objetivos em longo prazo, bem como seu alcance é inconsistente”. Isto é, ele, por si só, não obterá sucesso na execução de seu propósito, uma vez que necessita dos outros planejamentos para a sua execução. A finalidade central do planejamento é viabilizar um olhar esclarecido do processo em sua totalidade, apurando propósitos e limitações de aquisições, produção e organização em um interregno indeterminado de tempo.

A compreensão do mercado, as habilidades dos recursos internos e externos, as tarefas de vendas são fatores que estabeleceram a confecção dos planos. Em consonância com os ensinamentos de Oliveira (2013, p. 14) “o planejamento é um processo contínuo que envolve um conjunto complexo de decisões inter-relacionadas que podem ser separadas de formas diferentes”. Assim, verifica-se que planejar não é permanecer inerte enquanto se aguardam as consequências, mas, sim, analisar dados junto a outras áreas, agir com dinamismo, e, nas ocasiões em que for imprescindível uma intervenção governamental, atuar para que as consequências do planejamento atinjam as suas finalidades.

Sobre o tema, Pereira (2008, p. 123) assevera que “o planejamento pode ser entendido como processo interativo que se desdobra em etapas diferenciadas, e sendo o planejamento a racionalização do processo decisório”, será o mesmo que norteará a trilha que as empresas e instâncias públicas poderão perseguir para o alcance de suas finalidades (bem-estar social).

São exigidos do setor público prudência e gerenciamento específicos no que tange à compra de materiais, bens e serviços, bem como a produtividade extrema dos recursos empregados para que se atinja o menor custo unitário com mais vantagens possíveis. Ademais, há a imprescindibilidade de uniformização dos procedimentos de aquisição e de caracterização de bens e serviços para assegurar que os procedimentos das esferas finalísticas não sejam interrompidos.

Figura 2 - Estratégia geral de compras para a gestão pública



Fonte: (TERRA, 2020).

Nota-se, embora seja crucial o planejamento de compras para a Administração Pública, existem muitos obstáculos. De acordo com Pereira (2008), em virtude de o setor apresentar uma organização burocrática e centralizada, a administração não tem sido hábil a alcançar as expectativas de solicitações e desafios dos tempos modernos.

2.4 Sistemas de compras por licitação

Segundo o artigo 23 da Lei 8.666/93, o sistema de compras por licitação consiste em um procedimento de natureza administrativa que tenciona contratar serviços ou adquirir produtos pela Administração Pública das esferas federal, estadual ou municipal, bem como entidades da Administração Indireta (artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil).

O ordenamento jurídico pátrio, através do artigo 37, inciso XXI, da Lei Maior, estabeleceu a imposição de realização de licitação para todas as aquisições de bens e pactuações de serviços e obras executados pela Administração na realização de suas atividades. O sistema de compras por licitação é formado por vários procedimentos norteados pelos princípios constitucionalmente consagrados da impessoalidade, da publicidade, da isonomia, da legalidade e da eficiência com o objetivo de viabilizar à Administração Pública a aquisição, a alienação ou uma prestação de serviço de modo vantajoso, isto é, que traga menos ônus e dotado da maior qualidade.

O procedimento de licitações tem como finalidade atingir a transparência, legitimidade e igualdade nas alienações e aquisições de bens e serviços. Assim sendo, o interesse público deve reger os procedimentos licitatórios, constituindo a finalidade final destes, divergindo das contratações efetuadas entre particulares, que são livres para contratar, desde que não violem o ordenamento jurídico. Contrariamente, a Administração Pública necessita de um procedimento previamente definido, corroborando com o Tolosa Filho (1997, p. 13), que afirma que “no procedimento licitatório somente será lícito realizar o que a lei autoriza”.

O processo licitatório é encarado como um dos mais relevantes critérios para o emprego dos recursos públicos, uma vez que tenciona buscar a proposta mais vantajosa para que a Administração Pública possa efetivar a contratação, respeitando, ainda, as condições de igualdade entre os licitantes.

O procedimento de compras por licitação se vale de institutos aplicados à iniciativa privada, tais como: pesquisa de mercado; uniformização para compatibilidade de especificações técnicas; e utilização da especificação sem apontar marcas. Ademais, os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 devem observar as seguintes condições: i) caracterizar adequadamente o objeto do contrato; ii) apontar os recursos orçamentários hábeis à efetivação do pagamento. Assim sendo, resta clara a imprescindibilidade de especificar o recurso almejado para esquivar-se de eventuais interpretações equivocadas sobre o recurso hábil e futuras desvantagens na realização das atividades.

2.5 Princípios da licitação

A licitação pode ser definida, segundo os ensinamentos de Diógenes Gasparini (2007), como sendo o procedimento de natureza administrativa, por intermédio do qual o indivíduo por ele responsável elege, em virtude de critérios de monta objetiva anteriormente definidos, de interessados que tenham respondido ao seu chamado, a proposta mais vantajosa para o pacto.

A definição de licitação, conforme conceitua Di Pietro (2009), configura-se no procedimento de cunho administrativo por meio do qual um ente público, exercendo sua função administrativa, viabiliza a todos os interessados que se submetem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a oportunidade de elaborarem propostas entre as quais elegerá e admitirá a mais oportuna para que se celebre o pacto.

Para além dos princípios fundamentais presentes no texto constitucional que norteiam as atividades exercidas pelo Poder Público, devem ser empregados, aos contratos e licitações públicas outros princípios específicos que deverão nortear o comportamento do agente quanto da execução dos procedimentos em questão. Para Di Pietro (2009), os princípios específicos mencionados são: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o da adjudicação compulsória, o da igualdade, o do julgamento objetivo e o da ampla defesa.

Justen Filho (2009), por seu turno, encara como princípios orientadores das licitações as seguintes normas: princípio da isonomia, da competência vinculada, da publicidade, da vantajosidade, da moralidade e da probidade e o da República.

Diógenes Gasparini (2007) adiciona o princípio da competitividade enquanto basilar às licitações.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 determina:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A seguir são expostos os principais princípios norteadores do procedimento licitatório no Brasil, independente da instância governamental.

2.5.1 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que se demonstra específico e, concomitantemente, crucial às licitações da Administração Pública, é regulamentado pelo artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, sendo regido, ainda, pelo texto do artigo 43 do mesmo diploma legal:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;(...)

Verifica-se, após a análise do artigo supracitado, que, tal como a Administração Pública, o administrado que se envolve no certame deve se sujeitar aos mandamentos contidos no edital, cujo conteúdo atinge força normativa entre os envolvidos. A inobservância dos regramentos nele contidos pode ensejar a anulação de toda a licitação.

2.5.2 Princípio do julgamento objetivo das propostas

A Administração Pública deve julgar as propostas de acordo com os regramentos estabelecidos previamente no ato convocatório e de forma objetiva, em consonância com o princípio do julgamento objetivo. O artigo 45 elenca os mandamentos desse princípio, aludindo que o julgamento das propostas terá caráter objetivo. Assim sendo, a Comissão de Licitação ou o incumbido pela realização do convite deve executá-lo segundo as espécies de licitação, os critérios anteriormente definidos no ato convocatório e em harmonia com os fatores privativamente nele condicionados, de modo a viabilizar a sua apuração pelos licitantes e pelos órgãos de fiscalização. Contentando, logo, o aspecto subjetivo no julgamento das propostas pelo ente público.

2.5.3 Princípio da igualdade ou isonomia

O princípio da igualdade abrange, em sua essência, o princípio da competitividade. Logo, deve ser oportunizada condição de igualdade e equivalência entre os administrados interessados na licitação, de forma a não violar a competitividade. Quanto mais competitivo

se tornar o procedimento licitatório, maior a probabilidade de a Administração Pública alcançar preços e propostas mais vantajosas e condizentes com o interesse público.

De acordo com Mello (2009), o princípio da igualdade acarreta a obrigação de não somente tratar de maneira isonômica todos que participarem do certame, mas, também, o de viabilizar a disputa de todos os interessados que, almejando se engajar, e tenha a prerrogativa de oportunizar os requisitos de garantia.

2.5.4 Princípio da República

O aspecto vantajoso consiste, por sua vez, na expressão do princípio da República, cujo conteúdo obriga a todo governante a imposição de viabilizar a melhor administração possível, atingindo-se, por meio do procedimento licitatório, o melhor pacto possível, adquirindo a melhor qualidade pelo menor valor. Nesta medida, a atuação da Administração deve se nortear para satisfazer os interesses coletivos. A maior vantagem a ser obtida pode ser compreendida como a correlação de duas óticas: a Administração convoca a incumbência de prestar um serviço de um modo menos oneroso, ao passo que o administrado se sujeita a executar a melhor e mais abrangente prestação, tudo em benefício do interesse da coletividade. (JUSTEN FILHO, 2009)

2.5.5 Princípio da adjudicação compulsória

Advém do princípio da adjudicação compulsória o ideal de que, tendo atingido a licitação o seu fim, pondo a salvo, desta forma, as situações de revogação e anulação, a adjudicação apenas poderá ser realizada em prol do vencedor.

2.5.6 Princípio da ampla defesa

O princípio da ampla defesa, admitido pela jurisprudência, advém do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, e atribui ao licitante o direito de defesa nas ocasiões em que emergirem algum conflito no decorrer da licitação. Este princípio deve ter sua observância efetuada para fins de emprego de sanções de natureza administrativa. (DI PIETRO, 2009)

2.5.7 Princípio da publicidade

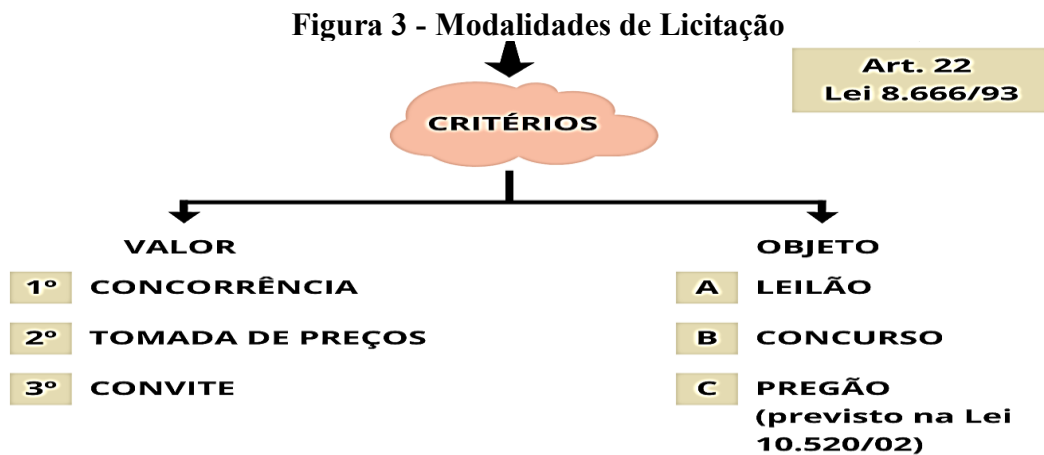
Todo o processo licitatório deve ser de amplo conhecimento público e acessível igualmente a toda a sociedade, por meio de extensa divulgação dos atos da Administração

Pública expostos em edital. Através deste princípio é possível o cumprimento, observância e controle de uma concorrência justa e igualitária.

2.6 Modalidades de licitação

As modalidades de licitação se configuram em procedimentos para a execução da licitação, isto é, os regramentos dispostos na legislação para a realização do processo de eleição da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, também podem ser conceituadas enquanto conjunto de atos interligados a fim de que a Administração possa celebrar a contratação.

O artigo 22 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece que há cinco modalidades de licitação. O pregão consiste em um exemplar de compra pública definido por outra norma, a lei 10.520/2002. No entanto, de acordo com Justen Filho, (2014, p. 361) “a ausência de referência no art. 22 à figura do pregão não significa a ausência de submissão dessa modalidade licitatória as normais gerais contidas na Lei 8.666/1993”.



Fonte: (ROSSI, 2020).

A concorrência é encarada como uma modalidade ordinária, na qual qualquer licitante pode se candidatar, contanto que faça prova de preencher as condições anteriormente estabelecidas no edital do certame. Justen Filho (2014, p. 350) esclarece que “na fase de habilitação, a Administração examina se o concorrente apresenta condições de idoneidade para ter sua proposta apreciada”. Em consonância com o Decreto 9.412/18, a modalidade ora analisada tem a finalidade de contratar obras e serviços de engenharia cujo montante seja superior a R\$ 3.300.000,00 e, para compras e outros serviços, o montante que extrapole R\$ 1.430.000,00.

A modalidade tomada de preço, por seu turno, é a modalidade de certame na qual os interessados deverão se habilitar em até três dias antes da data designada para que as propostas sejam recebidas. Maurano (2003, p. 6) aduz que “a habilitação prévia tem por objetivo imprimir maior celeridade ao processo licitatório, sem impedir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos para tal”. Para Justen Filho (2014, p. 350), a “Administração não precisa viabilizar um estágio de habilitação específico”. A licitação seria mais célere, uma vez que as atividades relacionadas a um dos estágios já teriam, se exaurido. O teto do montante para a tomada de preços, no que tange a obras e serviços de engenharia é de até R\$ 3.300.000,00, enquanto que para compras e outros serviços é de até R\$ 1.430.000,00.

A modalidade convite é a que detém maior simplicidade, se comparada às outras. O procedimento desta modalidade é iniciado pela própria Administração Pública, que elege, no mínimo, três possíveis interessados na participação do certame. É prescindível o cadastro prévio dos selecionados e, ainda, é possível que outros interessados participem sob a condição de terem efetuado o cadastro prévio municipal. Em consonância com a lição de Brasil (2010, p. 40), “para evitar que no convite participem sempre os mesmos licitantes, deve ser convidado, no mínimo, mais um interessado para cada repetição do certame e para convites de objeto idêntico ou assemelhado a licitações anteriores”. No que diz respeito ao teto desta espécie, o convite é empregado a obras e serviços de engenharia até R\$ 330.000,00 e, para compras e outros serviços, até o limite de R\$ 176.000,00.

A modalidade concurso tem a finalidade de selecionar o melhor trabalho técnico, científico ou artístico por intermédio da instauração de premiações ou remunerações. A Administração Pública necessita determinar, de forma prévia, no certame os critérios a serem utilizados com o fim de selecionar o vencedor. Justen Filho (2014, p. 358) assevera que “no concurso, o interessado deverá apresentar (como regra) o trabalho artístico ou técnico já pronto e acabado. Não há seleção entre propostas para futura execução”.

O leilão é a modalidade licitatória na qual os interessados, na data previamente estabelecida, explicitada suas propostas, conferindo ampla publicidade. Esta espécie pode ser realizada de maneira presencial ou eletrônica.

O leilão peculiariza-se pela concentração, em uma única oportunidade, de numerosos atos destinados à seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, o leilão se diferencia pela possibilidade de multiplicação de propostas por parte de um mesmo interessado”. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 359).

Logo, o leilão é a espécie de processo licitatório que tem a incumbência de alienar bens, contrariando as demais modalidades, que detêm a finalidade de adquirir produtos e serviços.

3 PREGÃO PRESENCIAL

A gênese da expressão pregão, de acordo com De Plácido e Silva (2007), advém da palavra latina *preconium depreaconari*, que pode ser traduzida como “apregoar” ou “proclamar”. Na seara do Direito Processual Civil, pregão significa a ação de explicitar, em voz alta, a execução de audiências ou, também a divulgação dos bens que são levados a hasta pública e dos lances propostos com o fim de arrematar bens.

De modo específico, nesse estudo pregão é considerado exclusivamente como uma modalidade de licitação criada pela lei 10.520 de 2002. Logo, fica latente que o conceito de pregão está diretamente atrelado à definição de licitação pública, uma vez que aquele configura-se como sendo uma modalidade desta. Assim sendo, Celso Antônio Bandeira de Mello acerca do tema, expõe que:

Licitação em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir (MELLO, 2005, p. 490).

Desta forma, pode-se asseverar que licitação é uma ferramenta aplicada pelo Poder Público em todas as esferas (federal, estadual, distrital e municipal) com o interesse de atender às suas necessidades de obtenção de compras ou serviços, sendo exigida a obediência aos mandamentos legais contidos na Lei 8.666/93, bem como aos seus princípios e celebrando com o interessado que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração e a asseguuração igualdade entre os licitantes.

Ademais, vale salientar que existem diversas espécies de se regimentar o procedimento de eleição das propostas mais vantajosas. A dicotomia entre as espécies reside nos variados estágios de complexidade de seus procedimentos. Logo, as denominadas modalidades de licitação estão presentes no artigo 22 do diploma legal supracitado, sendo elas a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

Contudo, a modalidade de licitação pregão, embora possa transparecer ser um instituto moderno, tem sua conta com sua existência desde a Idade Média. De acordo com o que preceitua Motta (2004) os Estados europeus utilizavam o sistema “vela e pregão”, no qual os interessados em celebrar contratos com a Administração procediam às suas ofertas no decorrer do queimar de uma vela. No momento em que a vela se apagava, era elegida a proposta do licitante que propôs o melhor preço.

Carlos Motta (2004) ainda ressalta a existência de indícios de que no ano de 1952, nas Ordenações Filipinas, demonstraram-se as primeiras realizações de licitação pública que apresentavam características semelhantes à do pregão, hoje conhecido.

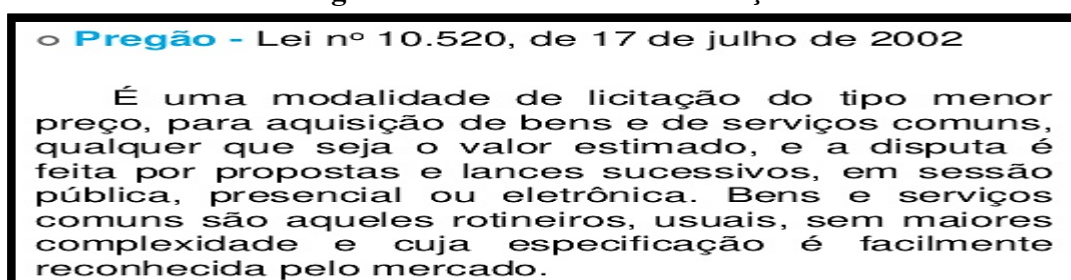
No campo do Direito Administrativo, o pregão consiste em uma modalidade de licitação para “[...] aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. O pregão é a modalidade licitatória na qual a competição pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é realizada em sessão pública, por intermédio de propostas de valores de modo escrito ou verbal ou, ainda, pelo modo eletrônico. (DI PIETRO, 2000, p. 104)

Assim sendo, o pregão se consolidou no ordenamento jurídico pátrio, acrescentando-se às demais modalidades de licitação dispostas na Lei nº 8.666/93, com o objetivo de regulamentar as contratações da Administração Pública de modo a respeitar e consagrar os princípios que a orientam, promovendo, também, o melhoramento, a economia e a eficiência a estes pactos sob a ótica do interesse público.

3.1 Conceito de pregão

As tradicionais modalidades de licitação, elencadas na Lei 8.666/93, em diversas ocasiões, receberam críticas por não apresentarem a celeridade almejada no que tange ao processo licitatório. Em razão de serem burocráticas, demonstravam morosidade desproporcional aos contratos de menor complexidade ou de célere encerramento. Desta feita, com o objetivo de otimizar o procedimento, foi instaurada a Medida Provisória nº 2.026, no âmbito da União, e sucessivamente, a Lei nº 10.520/2002, que, igualmente, instaurava a modalidade em todos os entes da federação. Por conseguinte, foi estabelecido o pregão enquanto nova modalidade de licitação, com regulamentação própria, com o plano de acelerar o processo de contratação em situações específicas.

Figura 4 - Modalidades de Licitação



Fonte: (FRANÇA, 2020).

Frisa-se, por oportuno, que a nova lei não teve a finalidade de revogar a Lei 8.666/93, mas sim de complementá-la. Naturalmente, por se tratar de uma lei posterior e específica, seus mandamentos prevalecerão sobre as da lei mais antiga no que tange a determinados ângulos procedimentais inerentes à nova modalidade reconhecida. Contudo, a lei que instituiu o pregão, em seu artigo 9º, determina o emprego subsidiário das normas do Estatuto à modalidade neste momento criada.

A União, com o intuito de acelerar o processo de eleição para a realização dos pactos, transformou em obrigatória, por intermédio do artigo 4º do Decreto nº 5.540/2005, tão somente na esfera federal, a aderência do pregão com o objetivo de adquirir bens e serviços comuns, determinando, ainda, a prevalência da modalidade pela via eletrônica. Logo, a escolha pelo modo não eletrônico deve ser justificada pela autoridade competente. O pregão, pela via eletrônica, não é aplicado aos contratos de obras e serviços de engenharia e às locações imobiliárias e alienações gerais, em consonância com o artigo 6º do já mencionado decreto.

A orientação da União é baseada na transparência do pregão em sua maneira eletrônica e na observância dos princípios aplicados à licitação, tais quais: a probidade administrativa, a publicidade, a moralidade e a competitividade. Assim sendo, minora-se a probabilidade de conluíus, corrupção e outros comportamentos que podem tipificar a improbidade.

A conceituação de pregão efetuada por Fernandes e Ulisses (2013) reconhece-o enquanto uma nova modalidade de licitação pública que pode ser definida como o procedimento administrativo por intermédio do qual a Administração Pública, com o objetivo de assegurar a isonomia, elege o fornecedor ou prestador de serviço, intentando a realização do objeto comum, autorizando que os licitantes, em sessão pública realizada por meio eletrônico ou presencial, possam minorar o montante da proposta valendo-se de lances sucessivos.

Assim sendo, Fernandes e Ulisses (2013, p. 455):

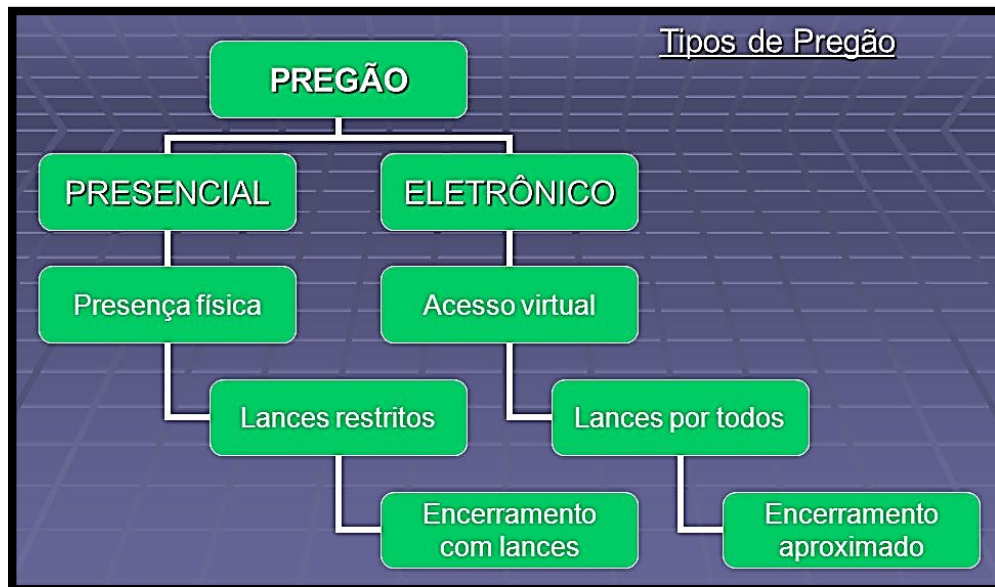
(...) pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Definido o conceito de pregão e esclarecidas as suas características, passa-se, no próximo tópico, ao estudo dos tipos de pregão.

3.2 Tipos de pregão

Verifica-se a existência de dois tipos de pregão, a saber: o presencial e o eletrônico.

Figura 5 - Diferenças entre o pregão presencial e eletrônico



Fonte: (CIOFFI JÚNIOR, 2020).

Na realização do pregão presencial, os procedimentos são realizados na presença física de todos os licitantes. Em consonância com o artigo 2º do Anexo I do Decreto 3.555/00, “pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”.

Este tipo de pregão impõe que o julgamento das propostas deve ser anterior à fase de habilitação, possibilitando, desta forma, que os licitantes ou parcela deles tenham a oportunidade de renovar suas propostas de forma oral.

Araújo (2006, p. 19) assevera que “pregão presencial é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, de natureza comum, instituída no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal”.

O pregão eletrônico, está previsto nos Decreto 5.540/2005, 10.024/2019 e a Instrução Normativa nº 206 de 21 de outubro de 2019, que por sua vez, se vale de recursos de tecnologia da informação para a realização do procedimento de pacto e aquisição. Os licitantes que desejam celebrar contrato com a Administração Pública deverão encaminhar suas propostas por intermédio da internet, o que autoriza majorar a quantidade de propostas e, por conseguinte, minorar o custo do certame. Ademais, autoriza o aumento da competição

entre os licitantes, uma vez que é viável a participação de uma quantidade maior de empresas de diversos lugares, tendo em vista a prescindibilidade da presença física dos licitantes.

O artigo 2º do Decreto 5.540/2005 explicita a imprescindibilidade da utilização do mecanismo eletrônico.

Art., 2º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

Os mais relevantes atributos dessa modalidade são a celeridade e a transparência na transação, uma vez que, no âmbito virtual é possibilitada a constatação e embaraço de atividades errôneas. Vale destacar, ainda, a minoração de custos e a desburocratização que esta modalidade ocasiona.

Pode-se dizer que o Pregão revolucionou por completo a forma de licitar da Administração Pública, especialmente com o surgimento do Pregão Eletrônico, que viabiliza a participação em licitações de concorrentes de todo o país sem que eles tenham que se deslocar de suas empresas para comparecer pessoalmente no dia da abertura do procedimento licitatório. Muito se ganhou em tempo e em economia para os cofres públicos. (CAMARÃO, DANIEL, 2013, p. 55)

A modalidade de licitação pregão eletrônico demonstra um novo modelo que beneficia o acesso de todos e a transparência do procedimento, haja vista que pode ser acompanhado por qualquer indivíduo por meio da internet.

3.3 Pertinência e limitações na escolha do pregão

Conforme já citado em momento anterior, certas modalidades licitatórias são elegidas em razão dos limites de valores dos pactos a serem celebrados. O pregão, por seu turno, não é empregado em virtude da limitação mencionada, e sim do caráter comum do bem ou serviço que a Administração Pública intenta contratar. Portanto, a modalidade apenas será empregada para a pactuação de bem ou serviço que apresentar caráter comum. A título de esclarecimento, necessária se faz a citação do artigo 1º do artigo 10.520/2002, que tem a finalidade de determinar a definição de bens ou serviços comuns.

Art. 1º.[...] Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cabe salientar outras restrições à aplicação da modalidade de licitação em comento. Desta feita, não podem configurar como objetos do pregão pactos relativos a obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e às alienações em geral. Ademais, as restrições se estendem a negociações no que tange a equipamentos, programas e serviços de informática, salvo os de digitação e manutenção de computadores, em razão do mandamento que determina a imposição, nas contratações de bens e serviços de informática, a licitação de tipo técnica e preço (Lei n.º 8.248/91 e Decreto n.º 1.070/94).

3.4 Fase preparatória do pregão pela instância pública

Em se tratando do objeto da contratação de bens ou serviços comuns, a autoridade competente deverá realizar a justificativa da imprescindibilidade do pacto e indicar o objeto da disputa e os requisitos necessários à habilitação.

Neste estágio, realiza-se a confecção do termo de referência, no qual se elabora um projeto básico e/ou um projeto executivo. O §2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05 determine que o termo de referência deva apresentar clareza, concisão e objetividade. Em consonância a norma, normalmente, os termos de referência são confeccionados com riqueza de detalhes, tendo em vista que não é razoável que a Administração elabore um termo genérico que enseje divergências desproporcionais ao objeto a ser transacionado.

Em momento posterior à confecção do termo de referência e admissão deste pela autoridade competente, haverá a permissão para a instauração de processo administrativo. Conseqüentemente, haverá a autuação, protocolo e numeração deste, o que dá azo à inauguração do procedimento formal de licitação. Após, serão confeccionadas as minutas do edital e do contrato a ser celebrado com o licitante. O edital deverá apresentar, em seu conteúdo, todas as exigências contidas no artigo 40 da lei 8666/1993, sendo certo que nele serão incluídos o termo de referência e a minuta do contrato. Seguidamente, todos os documentos deverão se sujeitarão à análise da assessoria jurídica do órgão ou entidade responsável pela licitação. Realizadas todas as indicações da apuração, o pregão terá a propriedade de ser público.

3.5 Bens e serviços comuns

Para atingir uma maior explicação sobre a modalidade licitatória em comento, crucial se faz a análise acerca do conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que são atributos essenciais para a eleição do pregão como modalidade para a realização da licitação. Nesta

medida, Marcelo Alexandrino (2009, p. 588) assevera que “[...] fato que define a possibilidade de utilização do pregão é a natureza do objeto da contratação aquisição de bens e serviços comuns, não o valor do contrato”.

Nesta mesma linha de pensamento, Diógenes Gasparini (2009, p. 27) pontua que “o pregão é determinado pela natureza comum do bem ou do serviço desejado pela Administração Pública”.

Assim sendo, bens e serviços comuns podem ser conceituados como os que a natureza do bem ou o domínio técnico são públicos, sendo viável detectar uma vasta variedade de fornecedores hábeis a proceder à satisfação do interesse do Estado (JUSTEN FILGO, 2010).

Importantíssima o apontamento de Joel de Menezes Niebuhr preconiza sobre bem e serviço comum:

[...] bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejada pela Administração Pública, de acordo com características usuais de mercado, sem que variações de ordem técnicas eventualmente existentes entre os bens e os serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam tais especificações objetivas sejam importantes e decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público. (NIEBUHR, 2008, p. 69)

Esclarecida a definição de bens e serviços comuns, se demonstra fundamental o estudo acerca do sistema de registro de preços nas contratações públicas.

3.6 Sistema de registros de preços

O sistema de registro de preços é o modo de obtenção pública empregada em circunstâncias específicas de contratação de serviços. Fundamenta-se, sobretudo, no registro de preços para compras a serem realizadas em tempo futuro, ou seja, quando a administração não tem uma previsão de um quantitativo ou prazo de execução.

Registro de Preços consiste em procedimento especial de licitação executado pela Administração, objetivando a aquisição de bens ou contratação de serviços desde que os objetos se adéquem à sua sistemática, efetivado através das modalidades pregão ou concorrência, sem a necessidade de reserva orçamentária de recursos. (VIANNA, 2014, p. 11)

Intentando destacar as benesses do sistema de registro de preços por intermédio de sua conceituação, Justen Filho (2014) explicita que:

O Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma: O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 255)

O exemplo em comento é vastamente aplicado à aquisição de material de consumo em larga escala e de utilização frequente, tendo em vista que se constitui em um modelo célere e seguro de apuração de preços em momento anterior ao da obtenção de bens e serviços pela Administração Pública. Contudo, o sistema de registro de preços não consiste em uma modalidade de licitação, uma vez que ao Poder Público não é imposta a aquisição de bens cujos valores registrou.

A separação substancial entre as modalidades de licitação e o sistema de registro de preços reside no fato de que os preços apurados por este podem ser pactuados ou obtidos repetidamente, sem que seja imprescindível a repetição de todo o procedimento de compra, tal como ocorre no processo licitatório clássico.

Enquanto o procedimento administrativo por meio de Sistema de Registro de Preços visa selecionar a proposta e o fornecedor para contratações não específicas que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período; as contratações convencionais elegem a proposta e o fornecedor que melhor atende a interesses específicos da Administração Pública, culminando, na maioria das vezes, ao final do procedimento, na sua contratação. (BRASIL, 2014. p. 20)

Para que se possa executar o registro de preços, é crucial que exista uma vasta pesquisa de mercado com os prováveis e futuros fornecedores de bens e serviços, e, ainda, uma eficiente apuração das necessidades futuras da Administração Pública, com a intenção de que o atingir êxito e satisfação com a utilização do instituto ora analisado.

3.7 O pregoeiro e equipe de apoio

O pregoeiro é o agente definido por portaria através de ato da autoridade competente para realizar a recepção e formalidades relacionadas ao pregão. De acordo com o artigo 9 do Decreto nº 3.555/2000, o pregoeiro é responsável por várias etapas do pregão. Assim sendo, são atribuições do pregoeiro, *in verbis*:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de

ata; VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Uma vez que a indicação do pregoeiro não pode se dar de modo aleatório ou casual, o decreto supracitado, através de seu artigo 7º, parágrafo único, preconiza que “que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição”. De igual forma, o artigo 10º, §4º, contido no Decreto nº 5.450/05, estabelece que “somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente”.

Salienta-se que o decreto ora analisado, que padroniza o pregão presencial, acaba por determinar que o pregoeiro ser capacitado através de curso específico, ao passo que ao pregoeiro que realizará pregão eletrônico não é imposta a referida capacitação, sendo suficiente tão somente a eleição pela autoridade competente. Logo, neste contexto, a autoridade competente detém discricionariedade para eleger entre os servidores do órgão.

Ao pregoeiro é atribuído o poder decisório em benefício da administração, no tramitar da sessão pública, na qual ele é responsável de forma direta pelos atos de sua equipe e pelos seus, além de responder pelo comando do pregão em seu estágio externo de credenciamentos, classificação de propostas, sessão de lances e habilitação.

O pregoeiro deve agir em consonância com o disposto no edital e não violar a legislação e orientações de cunho jurídico e genéricas que regulamentam os processos de licitação. Ademais, é crucial que detenha equilíbrio das emoções com o desígnio de solucionar, observando a legislação correlata, todos os eventuais conflitos que podem ocorrer na tramitação do procedimento, seja presencial ou eletrônico.

Niebuhr e Cairo (2006, p. 63) demonstram uma lista de atributos que determinam como fundamentais ao perfil do pregoeiro:

1. capacidade de liderança; 2. Domínio da legislação e do processo licitatório; 3. Agir e decidir com rapidez, habilidade e sabedoria; 4. Equilíbrio e controle emocional;
5. segurança, seriedade e transparência na condução dos trabalhos; 6. Ter familiaridade com a informática; 7. Saber lidar com críticas; 8. Deve maximizar resultados em termos de custo, prazo e qualidade; 9. Observar os princípios da integridade, da honestidade e da responsabilidade; 10. Capacidade de negociação; 11. Obter o resultado que procura sem criar um clima de guerra.

Semelhantemente, Oliveira (2011) tece o perfil do pregoeiro:

O pregoeiro deve ter um perfil diferenciado para que possa desenvolver as suas atividades maximizando resultados em termos de custos, prazos e qualidade. Deve como todo cidadão ser honesto, íntegro, responsável. Não pode haver nenhuma dúvida quanto a esses atributos de seu caráter. (OLIVEIRA, 2011, p. 25).

Oliveira (2011), ainda assevera que a autoridade competente, quando da designação do pregoeiro, deve se atentar ao quadro de pessoal, analisar e eleger o servidor que detiver certos atributos, tais quais: boa convivência e maneiras, boa oratória, tom apropriado de voz, imparcialidade, liderança, flexibilidade, ética, raciocínio célere, extroversão, sabedoria ao lidar com críticas e organização.

É importante que o servidor designado detenha certa compreensão técnica e atenda aos atributos necessários, haja vista que este simbolizará a Administração Pública. Ocorrendo algum equívoco, a Administração será comprometida.

No que tange à equipe de apoio, o artigo 12 do decreto já mencionado elenca as atribuições desta e determina que “caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório”.

Assim sendo, a equipe de apoio é formada com o intuito de auxiliar o pregoeiro no decorrer do processo licitatório, sobretudo na abertura do pregão. Igualmente no que ocorre com o pregoeiro, a equipe de apoio também é designada pela autoridade competente, elegida entre os servidores do órgão ou entidade realizadora da licitação.

Conseqüentemente, o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 descreve as atribuições impostas à equipe de apoio. Portanto, “[...] pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

3.8 Vantagens e desvantagens do pregão presencial

Tal como ocorre com qualquer modalidade licitatória, o pregão presencial apresenta pontos positivos e negativos. Contudo, é sabido que a maior benesse do pregão presencial é a economia que o mesmo acarreta para a Administração Pública.

Assim sendo, o pregão se demonstra como sendo uma modalidade licitatória de extrema relevância para a Administração Pública e para os princípios da contabilidade, tendo em vista que participa da harmonia do orçamento público e a funcionalização das receitas e despesas da empresa. Acerca do tema, Silva (2000) assevera:

Para fazer face às suas necessidades, cumprindo suas precípuas funções. Estado dispõe de recursos ou rendas que lhe são entregues através da contribuição das coletividades. O conjunto desses recursos constitui a denominada Receita Pública e com ela, o Estado vai enfrentar todos os encargos com a manutenção de sua organização, com custeio de seus serviços, com a segurança de sua soberania, com as iniciativas de fomento e desenvolvimento econômico e social e com seu próprio patrimônio. [...] Constituem Despesas Públicas, todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos. (SILVA, 2000, p.98-113.).

Ainda tecendo comentários sobre as vantagens acarretadas pelo pregão presencial, vale citar o posicionamento de Niebuhr (2008) que discorre que a modalidade pregão diferencia-se das outras, demonstrando benesses notórias. O mencionado autor cataloga como primeiro fator positivo a independência da quantia estimada do ajuste futuro. Ainda, cita a celeridade acarretada pela inversão das fases tradicionais da licitação, tendo em vista que há a seleção da melhor proposta, para só então tratar dos procedimentos de natureza burocrática da licitação.

O pregão presencial também tem a peculiaridade de viabilizar maior transparência aos interessados, que a eles é disponibilizado o acompanhamento das movimentações financeiras. Sobre a presente temática, Justen Filho.

O pregão desburocratizou os processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, tornando-os menos formalistas, bem como ampliou as oportunidades de participação dos licitantes garantindo maior transparência aos processos licitatórios. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 208)

Do mesmo modo, o pregão presencial demonstra um ponto positivo que tem origem no princípio da eficiência, constitucionalmente consagrado. Maurano (2003) sustenta que “[...] ninguém mais que os Estados e Municípios necessitam da simplificação e agilização dos procedimentos licitatórios, com vistas à melhoria do atendimento de suas necessidades de serviço e à satisfação do interesse público em geral, de modo algum se justificando tal marginalização”. No caso concreto, o que se percebe é que a Administração Pública tem selecionado esta modalidade de licitação justamente por apresentar eficiência e economia.

Outra benesse, de acordo com Nieburh (2009) é que o pregão também recebe críticas positivas porque minora a probabilidade de conflitos litigiosos, tendo em vista que os licitantes detêm somente uma oportunidade para procederem à interposição de recursos administrativos, que se dá em momento posterior à decisão do pregoeiro acerca da habilitação. Ademais, para que se proceda à interposição o recurso, é necessário que os licitantes estejam presentes à sessão do pregão e manifestem de maneira expressa o desejo de recorrer.

Neste contexto, vale ressaltar que, no procedimento do pregão, a eleição do vencedor acontece no mesmo dia da sessão, ao passo que nos processos de tomada de preços e

concorrência, a escolha pode ocorrer em até cento e vinte dias. Em não havendo interposição de recursos, o resultado de todo o procedimento é publicado no prazo de dez dias no Diário Oficial.

Como visto, o pregão tem se demonstrado um excelente mecanismo para que se atinja a minoração da despesa pública, uma vez que não se pode contestar o efetivo ganho nesta modalidade. Todavia, existem circunstâncias em que o pregão não se apresenta como a modalidade de licitação mais apropriada, inclusive nas hipóteses destinadas à obtenção de bens e serviços comuns.

De acordo com Dantas (2005), no que diz respeito às outras modalidades, o pregão não é satisfatório em certos ângulos, tendo em vista que não é apropriado para concursos, visto que esta espécie visa à eleição de trabalho técnico, científico ou artístico. De igual forma, não será hábil a proceder à substituição do leilão, eis que não requisita estágio de habilitação prévia, salvo caução e detém os mesmos atributos de lance verbal. Ademais, não poderá substituir o convite, eis que este possui menor prazo para divulgação (cinco dias úteis, enquanto o pregão detém oito dias), bem como não poderá substituir os tipos de licitação de melhor técnica e técnica e preço.

O supracitado autor ainda assevera que o pregão tem favorecido episódios de “blefe”, da venda de posição entre licitantes, uma vez que a habilitação apenas é requisitada após a determinação do vencedor. Ainda que seja regulamentado por legislação específica, há contextos em que os licitantes vencedores alienam sua posição e não apresentam a documentação necessária à habilitação. Consequentemente, são desclassificados e os licitantes subsequentes são convocados com preços maiores do que o cotado no momento inicial, sendo declarados vencedores. Vale ressaltar que a maior parte dos editais não determinam sanções para a eventualidade ora citada.

Outro ponto negativo relaciona--se com o preço de participação no procedimento. Em consonância com os ensinamentos de Dantas (2005), é comum que os licitantes disponham de duas propostas quando da participação do procedimento licitatório em comento. A primeira proposta carrega um preço mais elevado, que será entregue na ocasião em que o licitante nota que a concorrência é mais restrita. Já a segunda, intitulada como proposta de “guerra” ou proposta “cheia”, configura-se como a comercialmente viável.

Frisa-se, por oportuno, também de acordo com Dantas (2005), a desvantagem da inexistência do regramento dos 10%, tendo em vista que a orientação dos licitantes tem sido promover a cotação inicial através da maior quantia possível nas ocasiões em que não se disponibilizam informações acerca do preço referencial o que geralmente ocorre em licitações onde a administração objetiva benefícios econômicos.

4 METODOLOGIA

Como procedimento empregado no tratamento da pesquisa o estudo materializou como bibliográfico e documental. Em termos bibliográficos foram utilizados na composição da revisão da literatura científica uma série de autores e obras que de forma precedente estudaram aspectos vinculados a licitação, e especialmente o pregão presencial. Em termos documental, foram consultados os editais publicados pelo município de Sumé/PB e os valores divulgados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) referentes as contratações públicas efetivadas entre 2015-2019, enleadas a modalidade pregão presencial.

Quanto ao método de abordagem o estudo foi quali-quantitativo, pois, atrelou a análise dos resultados a conceitos, como o de economicidade. Em outras palavras, através da análise comparativa entre os valores contratados e referenciados, tornou-se possível averiguar o grau de economia gerada pelos processos de licitações via modalidade pregão presencial em cada ano avaliado, inclusive em termos evolutivos (do período em estudo).

Considerando a origem dos valores, o trabalho foi composto por dados secundários, porém, sempre provenientes de fontes formais e governamentais. Além disso, para uma confrontação pertinente os dados foram uniformizados, ou seja, os resultados foram temporalmente deflacionados considerando o ano de 2015 como base para o processo.

O índice utilizado para deflacionar foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ser utilizado pelo governo brasileiro como indicador oficial de medição da inflação no Brasil.

$$\text{A fórmula emprega foi: } V_r = V_t * \frac{I_k}{I_t}$$

Onde o valor real V_r foi obtido multiplicando o valor nominal em t pela razão entre o índice de preço no período k e no período t . Assim, como foi almejado deflacionar os gastos nos pregões presenciais, definiu-se o período k como 2015. Toda a inflação entre o período k e o período t (que foi respectivamente, 2016.2017.2018 e 2019) passou a ser considerada e, portanto, pode-se comparar os valores no tempo.

Por fim, a análise pode ser classificada como sendo exploratório-descritivo, pois, busca aprofundar o estudo sobre a temática em concordância com pesquisas já executadas, conectando as finalidades e conceitos que consolidarão o exposto pela bibliografia e documentos já publicados, permitindo assim agregação na compreensão acerca do tema.

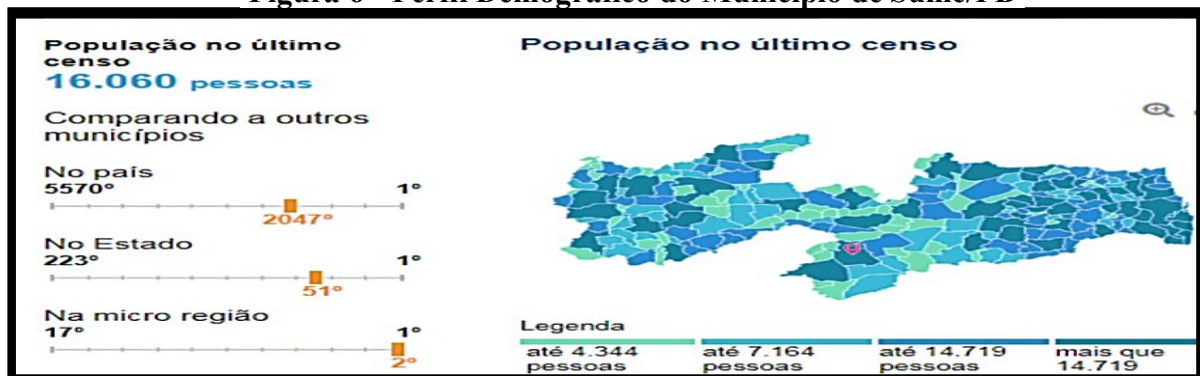
5 ANÁLISE DO CENÁRIO

Esta seção tem por objetivo apresentar os valores e procedimentos licitatórios autuados e homologados no município de Sumé/PB nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

5.1 Caracterização do município

A pesquisa foi elaborada na cidade de Sumé, estado da Paraíba. O município localiza-se no Cariri ocidental. Limita-se ao norte com São José dos Cordeiros e Itapetim (PE), ao sul com Camalaú (PB) e Monteiro (PB), a Leste com Serra Branca (PB) e Congo (PB) e a oeste com Ouro Velho (PB), Prata (PB) e Monteiro (PB). Possui uma área de aproximadamente 838,70 km², representando 1,53% do território do Estado e fica a aproximadamente a 276 km da capital, João Pessoa. O município dispõe de uma população de 16.060,00 (dezesesseis mil e sessenta) habitantes, conforme último censo realizado no ano de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Figura 6 - Perfil Demográfico do Município de Sumé/PB



Fonte: (IBGE, 2020).

Segundo o IBGE, a economia de Sumé possuía no ano de 2016 um Produto Interno Bruto a preço corrente (PIB_{pc}) equivalente a R\$ 160.226,080,00, porém, desconsiderando a inflação e observando o valor adicionado, o PIB a preço constante (PIB_{pcn}) correspondia a R\$ 148.857.120,00. Desse total, 6,71% era proveniente do setor agropecuário, 6,26% era originário do setor industrial, 38,31% era procedente do setor privado de serviços e 48,72% era oriundo do setor público.

5.2 Procedimentos licitatórios no município de Sumé/PB

O município de Sumé no decorrer do estudo mostrou que o pregão presencial é a modalidade de licitação mais utilizada pela administração, o que demonstra que o pregão surgiu para tornar ágeis as contratações públicas referentes a bens e serviços comuns, almejando simultaneamente a redução dos valores contratados. Essa modalidade permitiu uma nova perspectiva para a Administração Pública, pois buscou incrementar a competitividade, economicidade e a agilidade nas contratações.

Com a finalidade de proporcionar uma melhor constatação dos resultados do município em análise, as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 apresentaram o total anual das modalidades licitatórias realizadas e homologadas nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, respectivamente. Já as tabelas 6, 7, 8, 9 e 10 destinaram-se, exclusivamente, a transparecer os valores das licitações na modalidade pregão presencial que foram homologados e conseqüentemente firmados os termos contratuais, como também, exibiu os valores estimados e total economizado pela administração em cada processo licitatório na modalidade pregão presencial.

Analisando de modo individual, durante o ano de 2015 transcorreu 111 processos licitatórios, 80 foram na modalidade de pregão presencial, que representa 72,07% do total licitado no ano em vigor. Como completo, 9 processos licitatórios ocorreram na modalidade Dispensas por Outros Motivos, 8 Tomada de Preços e Inexigibilidade, 3 Carta Convite, 2 Adesão a Registro de Preço, 1 Chamada Pública e 13 Pregões Presenciais desertos, totalizando 31 processos licitatórios que em termos percentuais representam 27,93%, (foram excluídas as modalidades Concorrência e Dispensa por Valor porque não houve nenhum procedimento, conforme demonstrado na tabela abaixo). Como explicação, deve ser salientado que a licitação deserta ocorre quando não comparece nenhum interessado. Já a Licitação fracassada há interessados, mas nenhum deles atendem os requisitos do instrumento convocatório.

Tabela 1 - Processos Realizados no Ano de 2015

Modalidade	Total
Pregão Presencial	80
Concorrência	0
Carta Convite	3
Tomada de Preços	8
Dispensa por Outro Motivos	9
Dispensa por Valor	0
Inexigibilidade	8
Adesão a Registro de Preço	2
Chamada Pública	1
Total	111
Pregões Desertos e ou/ Fracassados	13

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

Já, no ano de 2016, foram realizados 104 procedimentos. Como resultado, verificou-se que 69 desse total foram Pregões Presenciais o que constitui 66,35% do total licitado no exercício citado. Quanto as demais licitações, constatou-se a seguinte composição: 11 Dispensa por Outros Motivos, 10 Tomada de Preços, 9 Inexigibilidade, 2 Concorrência, 1 Carta Convite, 1 Adesão a Registro de Preço, 1 Chamada Pública (com 1 procedimento). Por fim, destaca-se que 10 procedimentos não foram finalizados, onde 8 foram desertos, 1 cancelado e o 1 fracassado¹, ou seja, 10 operações não finalizadas, que reflete em uma totalidade de 35 procedimentos, correspondente a uma equivalência de 33,65%, exceto a Dispensa por Valor que não foi realizado nenhuma operação. (Conforme a tabela 2).

Vale salientar que entre os principais certames que ocorrem no município na forma de Pregão Presencial, se sobressaem empresas locais (do município ou cidades vizinhas) do ramo de material de expediente, medicamentos, gêneros alimentícios, material gráfico, merenda escolar, material de limpeza, material elétrico, combustíveis e hortifrutigranjeiros, ou seja, maioria são objetos de material consumo e serviços comuns, sendo a modalidade adequada para essa finalidade, conforme a tabela 2 abaixo.

¹ Nesta hipótese, o Poder Público concede prazo de oito dias úteis (três se convite) para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme art. 48 da lei 8666/93.

Tabela 2 - Processos Realizados no Ano de 2016

Modalidade	Total
Pregão Presencial	69
Concorrência	2
Carta Convite	1
Tomada de Preços	10
Dispensa por Outro Motivos	11
Dispensa por Valor	0
Inexigibilidade	9
Adesão a Registro de Preço	1
Chamada Pública	1
Total	104
Pregões Desertos e ou/ Fracassados	10

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

No tocante do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Sumé realizou um montante de 176 licitações, sendo 124 delas na modalidade Pregão Presencial, que se constitui em 70,45% do total licitado pelo município. Considerando as demais licitações ocorreram: 21 Dispensa por Outro Motivos, 18 Inexigibilidade, 10 Adesão a Registro de Preço 1 Chamada Pública, 2 Tomada de Preços, 24 Pregões Presenciais desertos, 2 Pregões fracassados e 1 cancelado, que em sua completude somaram 52 procedimentos, o qual reproduz um percentual de 29,55%. Destaca-se que foram exclusas as modalidades Concorrência, Carta Convite e Dispensa por Valor porque não houveram processos autuados. (Observar a tabela 3).

No que concerne as disputas realizadas durante as sessões de lances no Pregão Presencial nesse ano, as principais empresas fornecedores/prestadores de serviços locais e cidades adjacentes, subdividiram em ramos relacionados a aquisição de material de consumo, material de uso permanente, equipamentos, locações e prestação de serviços técnicos.

Tabela 3 – Processos Realizados no Ano de 2017

Modalidade	Total
Pregão Presencial	124
Concorrência	0
Carta Convite	0
Tomada de Preços	2
Dispensa por Outro Motivos	21
Dispensa por Valor	0
Inexigibilidade	18
Adesão a Registro de Preço	10
Chamada Pública	1
Total	176
Pregões Desertos e ou/ Fracassados	27

Fonte: Autor, 2020.

Alusivo aos procedimentos licitatórios realizados no ano de 2018 no município de Sumé/PB, houveram um total de 171 processos considerando todas as modalidades, sendo a modalidade mais utilizada, o Pregão Presencial com 125 processamentos, o que reflete em 73,10% do montante licitado pela administração da prefeitura municipal de Sumé. Já referente as outras modalidades, foram realizados: 19 Inexigibilidades, que são processos de natureza singular, como contratações de shows, serviços de contabilidade e serviços advocatícios, 16 Dispensa por Outro Motivos, 7 Tomada de Preços, 3 Adesão a Registro de Preço, 1 Chamada Pública e 14 Pregões, onde 11 foram considerados desertos e 3 fracassados, que em termos percentuais representa 26,90% do montante licitado. A Carta Convite e Dispensa por Valor, não foram computadas, pois, não foram gerados procedimentos.

Enfatiza-se que nos certames tramitados nesse ano, os licitantes que participaram dos processos licitatórios e seções de disputa de preços nos pregões presenciais, destacaram-se pessoas jurídicas com sede no município, o que se revela um meio bastante eficaz para reaplicar o orçamento do poder público dentro do próprio município, de forma a conceber riquezas, renda familiar e incentivar o comércio local a prestar serviços de qualidade. Dito de outra maneira: o dinheiro do município fica com o município. As empresas participantes foram prestadoras de diversos serviços, fornecedoras de material de consumo, como: alimentos, material de limpeza e material gráfico, expediente, ou seja, materiais para manutenção das atividades. (analisar tabela 4 abaixo).

Tabela 4 – Processos Realizados no Ano de 2018

Modalidade	Total
Pregão Presencial	125
Concorrência	0
Carta Convite	0
Tomada de Preços	7
Dispensa por Outro Motivos	16
Dispensa por Valor	0
Inexigibilidade	19
Adesão a Registro de Preço	3
Chamada Pública	1
Total	171
Pregões Desertos e ou/ Fracassados	14

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

Por fim, no ano de 2019, foram tramitados 190 processos licitatórios, onde evidencia-se 127 tramitações na modalidade Pregão Presencial, indicando um percentual de 66,84%,

acerca do total das licitações autuadas pelo município de Sumé/PB. Como ratificação da composição, observou-se: a Inexigibilidade com 25 procedimentos, Dispensa por Outros Motivos com 23, Tomada de Preços com 13, Concorrência com 1 e Chamada Pública também com 1, que retrata uma porcentagem de 33,16% quanto a soma de operações consumada. A Carta Convite e a Dispensa por Valor e Adesão de Registro de Preços não tiveram ações processuais.

Enfatiza-se que nos certames tramitados nesse ano, os licitantes que participaram da modalidade Pregão Presencial, foram majoritariamente pessoas jurídicas locais e de cidade adjacentes, fornecedoras e prestadoras de serviços, como: material de expediente, de uso clínico, gêneros alimentícios, material didático, brinquedos, combustíveis, serviços de transporte escolar, material de construção, serviços especializado terceirizados, aquisição de peças e manutenção de veículos e equipamentos de informática.

Tabela 5 – Processos Realizados no Ano de 2019

Modalidade	Total
Pregão Presencial	127
Concorrência	1
Carta Convite	0
Tomada de Preços	13
Dispensa por Outro Motivos	23
Dispensa por Valor	0
Inexigibilidade	25
Adesão a Registro de Preço	0
Chamada Pública	1
Total	190
Pregões Desertos e ou/ Fracassados	19

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

5.3 Pregão como instrumento para otimização econômica nas contratações

Os elementos das tabelas 6, 7, 8, 9 e 11 retratam os respectivos resultados anuais dos procedimentos licitatórios homologados pela administração do município de Sumé/PB nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Destaca-se que nessa avaliação foram analisados exclusivamente os resultados financeiros da modalidade pregão presencial. De modo específico, foram selecionadas as licitações que contiveram os maiores valores totais, desde os valores estimados, homologados e contratados pela administração em cada ano.

Para fins de interpretação, a primeira coluna de cada tabela (6,7,8, 9 e 11) descreve a modalidade realizada, seguida de sua numeração atuada pelo município e cadastrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), a segunda consta o objeto da licitação (ou seja, o que a administração pretender adquirir), a terceira coluna retrata o valor estimado da licitação, (o valor adquirido pela média ou mínimo dos preços fornecidos pelas pesquisas de mercado ou obtidos via internet), a quarta coluna expõe o valor homologado de cada processo licitatório (isto é, o valor encaminhado e homologado pelo setor jurídico e instâncias ou autoridade competente), a quinta coluna revela o valor em termos percentuais economizados no preço da aquisição ou prestação de serviços (comparado com o valor estimado informado no edital e no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e a sexta coluna, apresenta o valor total economizado.

Considerando, os valores de 2015, pode ser constatado que os vinte principais processos licitatórios efetivados perante o conceito do pregão presencial totalizaram R\$ 12.917.454,49 com relação aos valores estimados, R\$ 9.602.543,42 no que compete aos procedimentos homologados, o que proporcionou uma economia no montante de R\$ 2.949.100,61 para prefeitura municipal de Sumé/PB. Já, em termos relativos, no que concerne aos valores licitados, foram diagnosticados uma economia média de 15,61% no total estimado de gastos considerando os valores de referência disponibilizados nos editais e TCE-PB.

Destaca-se que as maiores economias se sucederam nos termos contratuais pertencentes a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados ao hospital e maternidade Alice de Almeida, na aquisição de medicamentos controlados (psicotrópicos), na aquisição de carnes e produtos hortifrutigranjeiros e na aquisição de lubrificantes e filtros (verificar tabela 6). Salienta-se como exceção, o pregão 049/2015, onde o valor homologado, foi superior ao estimado. Para fins de esclarecimento foi estabelecido uma visita “*in loco*”, com a finalidade de se compreender a veracidade do resultado e do ocorrido, fato confirmado. Como justificativa, o pregoeiro e a equipe de apoio ressaltaram que por oscilações naturais de preços no mercado, no momento do pregão presencial os valores estavam mais altos.

Tabela 6 - Relatório Econômico 2015

RELATÓRIO ECONÔMICO					
Descrição	Objeto	Valor Estimado	Valor Homologado	Percentual Poupado	Total Economizado
Pregão Presencial 00001/2015	Aquisição de Combustíveis.	1.189.050,00	1.018.050,00	14,38 %	171.000,00
Pregão Presencial 00002/2015	Contratação de serviços de transporte escolar.	304.128,00	259.622,00	14,63 %	44.506,00
Pregão Presencial 00003/2015	Locação de veículos automotores.	346.200,00	338.400,00	2,25 %	7.800,00
Pregão Presencial 00007/2015	Aquisição de material de expediente.	206.360,58	169.380,21	17,92 %	36.980,37
Pregão Presencial 00010/2015	Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares.	4.589.524,37	2.589.524,37	43,58 %	2.000.000,00
Pregão Presencial 00013/2015	Aquisição de gêneros alimentícios.	219.926,58	210.369,54	4,35 %	9.557,04
Pregão Presencial 00015/2015	Aquisição de carnes e produtos hortifrutigranjeiros.	274.705,60	201.754,40	26,56 %	72.951,20
Pregão Presencial 00016/2015	Aquisição de produtos de padaria e confeitaria.	228.720,00	190.865,00	16,55 %	37.855,00
Pregão Presencial 00018/2015	Aquisição de material de limpeza.	229.904,00	219.702,80	4,44 %	10.201,20
Pregão Presencial 00021/2015	Aquisição de material elétrico.	417.247,80	358.998,00	13,96 %	58.249,80
Pregão Presencial 00023/2015	Sistema de registro de preços para aquisição de medicamentos.	1.779.640,00	1.279.640,00	28,10 %	500.000,00
Pregão Presencial 00029/2015	Aquisição de patrulha mecanizada.	240.000,00	204.500,00	14,79 %	35.500,00
Pregão Presencial 00031/2015	Aquisição de lubrificantes e filtros.	166.831,00	128.542,10	22,95 %	38.288,90
Pregão Presencial 00035/2015	Aquisição de medicamentos controlados.	286.155,80	172.044,50	39,88 %	114.111,30
Pregão Presencial 00040/2015	Aquisição de material laboratorial.	207.206,22	159.313,10	23,11 %	47.893,12
Pregão Presencial 00049/2015	Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar.	390.960,00	425.284,00	-8,78 %	-34.324,00
Pregão Presencial 00050/2015	Aquisição de equipamentos de informática.	222.558,00	209.192,90	6,01 %	13.365,10
Pregão Presencial 00059/2015	Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos.	685.432,00	644.941,00	5,91 %	40.491,00
Pregão Presencial 00063/2015	Aquisição de material de uso clínico.	573.384,54	485.428,26	15,34 %	87.956,28
Pregão Presencial 00071/2015	Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares.	359.520,00	336.991,24	6,27 %	22.528,76
TOTAL		12.917.454,49	9.602.543,42	15,61%	2.949.100,61

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

Averiguando, unicamente os valores de 2016, pode ser verificado que no todo, os vinte principais processos licitatórios exercidos em face da utilização do pregão presencial somaram R\$ 14.056.900,28 correspondente aos valores estimados. Já, o valor de R\$ 12.694.370,36 decorreu dos procedimentos homologados e R\$ 1.362.529,92 foi o total poupado para o erário. Já, no que condiz aos valores licitados, foram identificados uma economia média 14,26%, de preços mais acessíveis que os valores de referência disponibilizados nos editais e no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), ficando abaixo do ano de 2015, mesmo com valores bem acima.

Os maiores racionamentos deram-se nos termos contratuais na aquisição de material de expediente, na compra de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados ao hospital e maternidade Alice de Almeida, na aquisição de carnes e produtos hortifrutigranjeiros destinados ao hospital e maternidade Alice de Almeida, na compra de medicamentos controlados (psicotrópicos), na aquisição de saneantes de uso hospitalar e na compra de material laboratorial (observar tabela 7).

Já, no que cabe exclusivamente ao pregão 00044/2016, transcorreu o mesmo que no pregão 00049/2015, onde contactou-se que o valor homologado, foi superior ao estimado. Todavia, o pregoeiro e sua equipe informaram que no segmento farmacêutico a impossibilidade de aquisição de medicamentos pelo valor estimado ou inferior ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), se torna mais restrito, em decorrência da existência da oligopolização ou até mesmo monopolização do fornecimento (por poucos ou até mesmo um laboratório ou distribuidor).

Como nota técnica deve ser explicado que o pregão presencial 00080/2015 (Aquisição de Combustíveis) consta na tabela 7, ou seja, nos resultados do ano de 2016, devido, a forma como são transmitidas as informações via internet junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Em outras palavras, os processos que são homologados em um mês vigente poderão ser informados até o dia 10 do mês subsequente, via Portal do Gestor, no site do TCE-PB, conforme Resolução RN TC nº 08/2013.

Sendo assim, o que ocorreu? Ocorreu que o pregão presencial 00080/2015 (Aquisição de Combustíveis) foi autuado em dezembro de 2015, porém, foi homologado somente no mês de janeiro de 2016, o que impôs que sua contabilização somente ocorresse nesse ano (logo, os seus valores clínicos passaram a ser parte integrante desta tabela, porém, sem inserção de seus montantes como parte da totalização).

Tabela 7 - Relatório Econômico 2016

RELATÓRIO ECONÔMICO					
Descrição	Objeto	Valor Estimado	Valor Homologado	Percentual poupado	Total Economizado
Pregão Presencial 00080/2015	Aquisição de Combustíveis.	1.596.950,00	1.596.950,00	0,00 %	0,00
Pregão Presencial 00002/2016	Contratação de serviços de transporte escolar.	331.298,00	331.298,00	0,00 %	0,00
Pregão Presencial 00004/2016	Aquisição de carnes e produtos hortifrutigranjeiros.	342.773,80	300.254,80	12,40 %	42.519,00
Pregão Presencial 00008/2016	Locação de veículos.	326.400,00	312.000,00	4,41 %	14.400,00
Pregão Presencial 00009/2016	Aquisição de gêneros alimentícios	287.081,50	287.081,50	0,00 %	0,00
Pregão Presencial 00010/2016	Aquisição de equipamentos permanentes.	400.000,00	354.599,00	11,35 %	45.401,00
Pregão Presencial 00012/2016	Aquisição de material de limpeza.	229.898,30	220.795,60	3,96 %	9.102,70
Pregão Presencial 00014/2016	Aquisição de peças para veículos.	482.296,14	480.430,00	0,39 %	1.866,14
Pregão Presencial 00015/2016	Aquisição de material de expediente.	129.838,33	61.225,15	52,85 %	68.613,18
Pregão Presencial 00016/2016	Aquisição de material elétrico.	353.741,52	283.959,00	19,73 %	69.782,52
Pregão Presencial 00018/2016	Aquisição de equipamentos.	148.956,00	120.254,00	19,27 %	28.702,00
Pregão Presencial 00023/2016	Aquisição de material laboratorial.	197.947,34	189.866,50	4,08	8.080,84
Pregão Presencial 00024/2016	Aquisição de saneantes de uso hospitalar.	288.500,31	176.971,00	38,66 %	111.529,31
Pregão Presencial 00025/2016	Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares.	2.365.873,40	1.846.722,21	21,94 %	519.151,19
Pregão Presencial 00027/2016	Aquisição de carnes e produtos hortifrutigranjeiros.	424.887,48	218.296,82	48,62 %	206.590,66
Pregão Presencial 00033/2016	Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares.	1.245.199,16	1.145.199,16	8,03 %	100.000,00
Pregão Presencial 00034/2016	Contratação de serviços odontológicos.	2.845.980,00	2.824.980,00	0,74 %	21.000,00
Pregão Presencial 00044/2016	Aquisição de medicamentos.	1.479.640,00	1.502.252,42	-1,53 %	-22.612,42
Pregão Presencial 00052/2016	Aquisição de medicamentos controlados.	344.089,00	205.685,20	40,22 %	138.403,80
Pregão Presencial 00058/2016	Aquisição de pneus.	235.550,00	235.550,00	0,00 %	0,00
TOTAL		14.056.900,28	12.694.370,36	14,26 %	1.362.529,92

Fonte: Construída com os dados da pesquisa..

Analisando, exclusivamente os valores de 2017, pode ser verificado que na sua totalidade, os vinte principais processos licitatórios empreendidos sobre a ótica do pregão presencial perfizeram R\$ 15.123.099,79, correlacionado aos valores estimados. Por sua vez, o montante dos procedimentos homologados correspondeu a R\$ 12.617.715,07, o que proporcionou uma economia para as finanças públicas do município de Sumé/PB, equivalente a R\$ 2.505.384,72

Em termos relativos, a diferença entre os valores estimados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e os homologados pela Prefeitura Municipal de Sumé/PB geraram uma economia relativa de 18,05% com os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial no ano de 2017.

As maiores economias transcorreram nos termos contratuais pertencentes:

- A aquisição de saneantes de uso hospitalar reservados exclusivamente ao hospital e maternidade Alice de Almeida;
- A compra de materiais de limpeza destinados para os mais variados segmentos da Prefeitura Municipal do Município de Sumé/PB;
- A aquisição de combustíveis voltados para a utilização dos mais variados segmentos da Prefeitura Municipal do Município de Sumé/PB;
- A compra de carnes dedicadas ao abastecimento das escolas municipais e ao hospital e maternidade Alice de Almeida;
- A aquisição de produtos hortifrutigranjeiros destinadas ao abastecimento das escolas municipais e ao hospital e maternidade Alice de Almeida;
- A compra de gêneros alimentícios direcionados ao abastecimento das escolas municipais e ao hospital e maternidade Alice de Almeida; e
- A aquisição de materiais de uso clínico voltados ao abastecimento das unidades básicas de saúde da família e ao hospital e maternidade Alice de Almeida;

Já, no que cabe exclusivamente ao pregão 00023/2017 intercorreu, o equivalente aos pregões deficitários dos anos de 2015 e 2016, no qual, o valor homologado, excedeu o valor estimado.

Como justificativa acerca desse procedimento por parte do pregoeiro e equipe de apoio do município de Sumé/PB, foi exposto a limitação do produto no mercado no momento da contratação, o que proporcionou ao único participante ofertar o produto por valores acima do estimado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Tabela 8 - Relatório Econômico 2017

RELATÓRIO ECONÔMICO					
Descrição	Objeto	Valor Estimado	Valor Homologado	Percentual poupado	Total Economizado
Pregão Presencial 00001/2017	Aquisição de Combustíveis.	1.802.721,50	1.272.801,50	29,40 %	529.920,00
Pregão Presencial 00005/2017	Contratação de serviços de transporte escolar.	347.578,00	344.322,00	0,94 %	3.256,00
Pregão Presencial 00013/2017	Aquisição de material elétrico.	357.768,40	326.264,00	8,81 %	31.504,40
Pregão Presencial 00017/2017	Aquisição de material de limpeza.	333.378,14	178.481,80	46,46 %	154.896,34
Pregão Presencial 00018/2017	Aquisição de pneus e câmaras de ar.	464.902,95	425.194,00	8,54 %	39.708,95
Pregão Presencial 00022/2017	Aquisição de carnes e produtos hortifrutigranjeiros.	458.600,00	326.881,00	28,72 %	131.719,00
Pregão Presencial 00023/2017	Aquisição de medicamentos.	1.116.468,88	1.062.873,28	4,80 %	53.595,60
Pregão Presencial 00024/2017	Aquisição de lubrificantes e filtros	91.853,60	92.164,20	-0,34 %	-310,60
Pregão Presencial 00025/2017	Aquisição de peças para veículos.	1.673.792,00	1.367.950,54	18,27 %	305.841,46
Pregão Presencial 00026/2017	Aquisição de gêneros alimentícios.	307.723,90	235.278,78	23,54	72.445,12
Pregão Presencial 00034/2017	Aquisição de material de uso clínico.	964.009,40	754.574,45	21,73 %	209.434,95
Pregão Presencial 00046/2017	Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais.	267.163,33	237.250,00	11,20 %	29.913,33
Pregão Presencial 00060/2017	Contratação de serviços odontológicos.	2.688.480,00	2.688.480,00	0,00 %	0,00
Pregão Presencial 00067/2017	Aquisição de saneantes de uso hospitalar.	535.388,30	256.011,80	52,18 %	279.376,50
Pregão Presencial 00077/2017	Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares.	1.500.531,34	1.110.827,52	25,97 %	389.703,82
Pregão Presencial 00078/2017	Aquisição de materiais e equipamentos para revitalização e manutenção dos poços artesianos.	358.800,08	264.486,60	26,29 %	94.313,48
Pregão Presencial 00092/2017	Aquisição de móveis escolar.	500.000,00	500.000,00	0,00 %	0,00
Pregão Presencial 00099/2017	Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares	648.638,00	614.275,30	5,30 %	34.362,70
Pregão Presencial 00102/2017	Aquisição de materiais para o hospital e maternidade Alice de Almeida.	263.277,98	239.762,40	8,93 %	23.515,58
Pregão Presencial 00108/2017	Aquisição de equipamentos e materiais de informática.	313.574,20	199.661,00	36,33 %	113.913,20
Pregão Presencial 00115/2017	Aquisição de material de construção.	220.303,39	212.339,10	3,62 %	7.964,29
TOTAL		15.123.099,79	12.617.715,07	18,05 %	2.505.384,72

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

Avaliando, unicamente os valores de 2018, pôde ser verificado que na sua integralidade, os vinte principais processos licitatórios realizados sobre o enfoque do pregão presencial geraram cerca de R\$ 11.142.005,64, associado aos valores estimados. Já, os procedimentos homologados somaram o total de R\$ 8.965.429,14, o que fomentou uma economicidade absoluta de R\$ 2.176.576,50 para os cofres do município de Sumé/PB.

Em termos percentuais, a diferença entre os valores estimados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e os homologados pela Prefeitura Municipal de Sumé/PB, originando uma economia relativa de 19,65% com os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial no ano de 2018.

As maiores economias advieram nos termos contratuais pertencentes a aquisição de material elétrico, material de uso clínico, material de limpeza, peças para veículos, medicamentos destinados ao hospital e maternidade Alice de Almeida, (observar tabela 9).

Já no que incumbe unicamente ao pregão 00006/2018 intercorreu, o equivalente aos pregões deficitários das tabelas 6, 7 e 8, no qual, o valor homologado, supera o valor estimado.

Como justificativa, o pregoeiro e equipe de apoio do município de Sumé/PB, alegaram que: *“o processo estava transcorrendo normalmente, mas, após a devida publicação do instrumento convocatório (edital), houve um aumento de combustível, o que tornou o preço impraticável pelos licitantes presentes, então, se procedeu a compra do produto por um valor acima do estimado anteriormente”*.

Como indagação, foi questionado ao pregoeiro e a equipe porque não foi suspensa a sessão com base no artigo 49 da Lei 8.666/93, que estabelece que é um dever da Administração Pública anular a licitação devido à ocorrência de uma ilegalidade, vícios, razões de interesse público decorrente de fato superveniente e por manifestação de terceiros devidamente fundamentado. Como resposta, o pregoeiro e a equipe afirmaram que pela urgência do produto (combustíveis) para uma série de atividades essenciais (ambulâncias, transporte escolar, dentre outros), a postergação da compra não foi viável.

Em termos técnicos, vale salientar que, tanto para a revogação quanto para a invalidação de procedimento licitatório, é imposto um processo administrativo em que se assegure aos prejudicados pela decisão a oportunidade de manifestação antes da realização do ato. O art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de “nulificação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Tabela 9 - Relatório Econômico 2018

RELATÓRIO ECONÔMICO					
Descrição	Objeto	Valor Estimado	Valor Homologado	Percentual poupado	Total: Economizado
Pregão Presencial 00005/2018	Contratação de serviços de transporte escolar.	584.452,00	554.334,00	5,15 %	30.118,00
Pregão Presencial 00006/2018	Aquisição de combustíveis	1.176.519,50	1.237.910,00	-5,22 %	-61.390,50
Pregão Presencial 00009/2018	Aquisição de material de construção.	445.387,47	412.177,24	7,46 %	33.210,23
Pregão Presencial 00015/2018	Aquisição de material elétrico.	608.942,38	245.996,50	59,60 %	362.945,88
Pregão Presencial 00017/2018	Aquisição de peças para máquinas pesadas.	360.069,83	330.000,00	8,35 %	30.069,83
Pregão Presencial 00020/2018	Aquisição de pneus e câmaras de ar.	517.331,04	512.872,74	0,86 %	4.458,30
Pregão Presencial 00023/2018	Aquisição de carnes e derivados.	443.936,67	426.217,00	3,99 %	17.719,67
Pregão Presencial 00024/2018	Aquisição de material de uso clínico.	496.522,47	244.660,83	50,73 %	251.861,64
Pregão Presencial 00038/2018	Aquisição de produtos de padaria.	411.744,00	360.477,00	12,45 %	51.267,00
Pregão Presencial 00042/2018	Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais.	457.427,83	367.550,19	19,65 %	89.877,64
Pregão Presencial 00059/2018	Aquisição de peças para veículos.	581.093,62	437.992,68	24,63 %	143.100,94
Pregão Presencial 00061/2018	Aquisição de medicamentos.	946.861,82	632.523,46	33,20 %	314.338,36
Pregão Presencial 00072/2018	Aquisição de peças para veículos de pequeno porte.	380.929,06	235.885,00	38,08 %	145.044,06
Pregão Presencial 00090/2018	Aquisição de gêneros alimentícios.	308.183,20	303.600,90	1,49 %	4.582,30
Pregão Presencial 00092/2018	Aquisição de material de limpeza	427.901,85	368.029,90	13,99 %	59.871,95
Pregão Presencial 00102/2018	Aquisição de medicamentos	1.149.917,60	735.282,80	36,06 %	414.634,80
Pregão Presencial 00105/2018	Aquisição de material de uso clínico.	746.729,54	681.705,85	8,71 %	65.023,69
Pregão Presencial 00107/2018	Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais	387.450,01	328.706,00	15,16 %	58.744,01
Pregão Presencial 00124/2018	Aquisição de material elétrico.	454.723,65	430.158,50	5,40 %	24.565,15
Pregão Presencial 00126/2018	Aquisição de material de limpeza.	255.882,10	119.348,55	53,36 %	136.533,55
TOTAL		11.142.005,64	8.965.429,14	19,65	2.176.576,50

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

Por fim, apreciando-se tão-somente os valores de 2019, pode ser verificado que na sua completude, os vinte principais processos licitatórios realizados sobre o panorama do pregão presencial produziram cerca de R\$ 14.673.831,53, coesos aos valores estimados. Já, os valores efetivados pelos procedimentos homologados totalizaram R\$ 10.301.954,95. Como decorrência, a economicidade absoluta para as finanças do município de Sumé/PB no período em estudo, correspondeu a um montante de R\$ 4.290.388,58.

Em termos relativos, a diferença entre os valores estimados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e os resultados homologados pela Prefeitura Municipal de Sumé/PB originaram uma economia percentual de 32,13% com os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial no ano de 2019.

Destaca-se que esta foi a maior economia, tanto em termos absoluto, quanto em termo de valor relativo para um ano que compõe a série em análise.

Tabela 10 - Valores Poupanos Anualmente com o Pregão Presencial

Ano	Valor economizado absoluto	Valor economizado relativo
2015	R\$ 2.949.100,61	15,61%
2016	R\$ 1.362.529,92	14,26%
2017	R\$ 2.505.384,72	18,05%
2018	R\$ 2.176.576,50	19,65%
2019	R\$ 4.290.388,58	32,13%

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

As maiores economias ocorreram nos contratos firmados entre as empresas pertencentes aos ramos de aquisição de gêneros alimentícios, na compra de lâmpadas de *led* para iluminação pública, na contratação de uma empresa especializada para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades das pessoas do município de Sumé/PB, na aquisição de livros didáticos e paradidáticos, na locação de caminhão tipo prancha, na locação de equipamento para o laboratório municipal de Sumé/PB, na compra de material esportivo, na aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na compra de carnes e derivados, na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados.

Ressalta-se que no ano de 2019, não ocorreu nenhuma contratação acima do valor estimado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) nos procedimentos licitatórios realizados via pregão presencial, logo, não houve nenhuma operação deficitária no Relatório Econômico exposto na tabela 11.

Tabela 11 - Relatório Econômico 2019

RELATÓRIO ECONÔMICO					
Descrição	Objeto	Valor Estimado	Valor Homologado	Percentual Poupado	Total Economizado
Pregão Presencial 00002/2019	Contratação de serviços de transporte escolar	473.748,00	392.260,00	17,20 %	81.488,00
Pregão Presencial 00003/2019	Aquisição de carnes e derivados	368.652,00	364.200,00	1,21 %	4.452,00
Pregão Presencial 00007/2019	Aquisição de material de construção	587.146,13	572.193,06	2,55 %	14.953,07
Pregão Presencial 00008/2019	Aquisição de gêneros alimentícios	417.757,88	221.500,23	46,98 %	196.257,65
Pregão Presencial 00024/2019	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados.	2.916.200,52	2.639.998,63	9,47 %	276.201,89
Pregão Presencial 00026/2019	Aquisição de material de uso clínico	638.196,10	516.733,00	19,03 %	121.463,10
Pregão Presencial 00027/2019	Aquisição de bombas elétricas	289.230,67	251.860,00	12,92 %	37.370,67
Pregão Presencial 00029/2019	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.	491.526,40	402.430,60	18,13 %	89.095,80
Pregão Presencial 00034/2019	Aquisição de peças para veículos automotores	1.324.148,19	610.572,00	53,89 %	713.576,19
Pregão Presencial 00035/2019	Contratação de empresa para execução serviços continuados de engenharia sanitária.	1.879.461,36	1.675.000,00	10,88 %	204.461,36
Pregão Presencial 00037/2019	Aquisição de gêneros alimentícios	458.402,80	153.858,00	66,44 %	304.544,80
Pregão Presencial 00038/2019	Aquisição de medicamentos	642.523,90	294.997,10	54,09 %	347.526,80
Pregão Presencial 00045/2019	Aquisição de peças para máquinas pesadas	546.861,16	375.150,00	31,40 %	171.711,16
Pregão Presencial 00077/2019	Aquisição de material de uso clínico	554.725,26	222.423,59	59,90 %	332.301,67
Pregão Presencial 00079/2019	Aquisição de medicamentos	1.156.782,80	410.890,60	64,48 %	745.892,20
Pregão Presencial 00080/2019	Aquisição de material de limpeza	369.162,24	358.154,80	2,98 %	11.007,44
Pregão Presencial 00083/2019	Aquisição de gêneros alimentícios	296.346,20	293.980,80	0,80 %	2.365,40
Pregão Presencial 00088/2019	Aquisição de material de limpeza	333.350,44	139.557,41	58,13 %	193.793,03
Pregão Presencial 00111/2019	Aquisição de medicamentos	362.072,10	163.375,80	54,88 %	198.696,30
Pregão Presencial 00120/2019	Aquisição de material de uso clínico	567.537,38	242.819,33	57,22 %	324.718,05
TOTAL		14.673.831,53	10.301.954,95	32,13	4.290.388,58

Fonte: Construída com os dados da pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi elaborado com a finalidade analisar os processos relativos a Administração Pública, sobretudo no que tange ao vínculo com as modalidades e procedimentos de licitação, com enfoque no pregão presencial, esclarecendo-o e distinguindo-o das demais modalidades licitatórias. Desta forma, procedeu-se à análise com fundamento em revisões bibliográficas e em dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sumé/PB e em sites dos órgãos de controle, com o objetivo de realizar um estudo de caso local, no qual pretendia-se apurar se o pregão presencial acarretava economia no referido município.

A Lei de Licitações nº 8.666/93 foi elaborada com a finalidade de disciplinar os procedimentos ora comentados, fracionados em cinco modalidades, a saber: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. O pregão representa a sexta modalidade, sendo certo que não é regulamentado pelo diploma legal mencionado, mas sim pela Lei nº 10.520. Todas as acepções que compõem a licitação detêm um processo dotado de burocracia e complexidade para a sua realização. As legislações citadas orientam os procedimentos com o objetivo de tutelar os princípios referentes à Administração Pública e à licitação.

A modalidade denominada pregão foi concebida com o plano de ampliar as ferramentas de licitação e também acarretar um mecanismo deveras importante para a aquisição de bens e serviços comuns. Com o advento do pregão, verificou-se um aumento da transparência nos processos se contrastado aos outros procedimentos de licitação, bem como ter demonstrado critérios de renovação que minorem a natureza burocrática dos processos, todavia, sempre prezando pela tutela da legalidade.

Logo, constatou-se que, no município de Sumé/PB, a modalidade de licitação mais utilizada foi o pregão presencial e que, frequentemente, foi hábil a acarretar economicidade à Administração municipal nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. No que concerne à economicidade absoluta obtida nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial no período analisado, constatou-se os seguintes resultados: no ano de 2015 houve uma economicidade de R\$ 2.949.100,61; Já a economicidade referente ao ano de 2016 correspondeu ao valor de R\$ 1.362.529,92; A economicidade relativa ao ano de 2017 representou o valor de R\$ 2.505.384,72; enquanto que em 2018 o montante economizado foi de R\$ 2.176.576,50; no ano de 2019 houve a maior economicidade absoluta de todo o período, com valor de R\$ 4.290.388,58. Tratando-se dos valores relacionados nos anos de 2015 a 2019 e tomando como base os valores estimados informados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e os homologados pela prefeitura de Sumé/PB. Onde o valor

estimado chegou a R\$ 67.913.291,73 e valor homologado de R\$ 54.182.012,94 gerando uma economia integral de R\$ 13.283.980,33 para os cofres públicos no período estudado. Pertinente a economia relativa obtida nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 e a junção deles, com isso, obtivemos os respectivos percentuais: 15,61%, 14,26%, 18,05%, 19,65% e 19,56% que representa a economia relativa de todo período estudado. No tocante da economicidade obtida pode ser objeto de novos investimentos. Sendo assim, o estudo sugere que, através de pesquisas praticadas pelas diversas Secretarias envolvidas nos processos, possam ser identificadas as reais necessidades da coletividade e, seja por readequação de planos de trabalhos ou, como parte dos investimentos em políticas públicas de forma a proporcionar a qualidade de vida dos cidadãos sumeenses; Melhoria do planejamento, visto que, contribui para melhorar também especificamente a dimensão da governança, mapear os riscos e profissionalizar/ capacitar os atores envolvidos não somente no planejamento, mas toda a extensão do processo e padronização de instrumentos que podem contribuir diretamente para ampliar a eficiência do processo

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, M. **Direito administrativo descomplicado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 588.
- ANSARE, A.; MODARRESS, B. *Just-in-time purchasing*. New York, Free Press, 1990.
- ARAÚJO, D. D. **Pregão aprendendo na prática**. Rio de Janeiro: Editora Algo a Dizer, 2006.
- BACELLAR FILHO, R. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BERTIOL, Luciana Stoco *et. al.* **Compra sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. Programa Gestão Pública e Cidadania FGV. São Paulo, 2012.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Sistema de registro de preços, perguntas e respostas**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-efiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf/view>>. Acesso em 06 fev. 2020.
- BRASIL. GOVERNO FEDERAL. **Portal da Transparência**: Controladoria Geral da União. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2019
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555compilado.htm>. Acesso em: 13 jan. 2020.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm>. Acesso em: 04 fev. 2020.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 04 fev. 2020.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 29 mar. 2019.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Medida Provisória nº 2.026, de 28 de agosto de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/2026-4.htm>. Acesso em: 04 fev. 2020.
- BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 4. edição. Brasília : TCU, 2010.
- CAMARÃO, T. M. C.; DANIEL, F. A. S.; MUCCI, A. A fase interna da licitação: distinções entre projeto básico e termo de referência. **Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP**, Belo Horizonte, ano 12, n. 141, p. 54-59, set. 2013. Disponível em:

<<http://www.tatianacamara.com.br/wp-content/uploads/2014/02/projeto-basico-e-termo-referencia.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

CAMPOS, V. R.; CEZARIN, E. W. **Gestão de compras na administração pública utilizando modelagem organizacional**. Disponível em: <http://www.simpep.feb.unesp.br/anais_simpep.php?e=10>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CARR, A.S.; SMELTZER, L.R. An empirically based operational definition of strategic purchasing. **European Journal of Purchasing & Supply Chain Management**, v. 3, n.4, p. 199-207, 1997.

CHIAVENATO, I. **Administração geral e pública**. 3 ed. Barueri-SP: Manole, 2012.

CIOFFI JÚNIOR, F. **Licitação na modalidade pregão presencial, eletrônico e sistema de registro de preço**. Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/370339/>. Acesso em: 12 mar. 2020.

COSTA, A. L. Sistemas de compras privadas e públicas no Brasil. **Revista de Administração**, outubro/dezembro, 35(4), pp. 119-128, 2000.

COSTA, A. L. **Sistemas de compras: a lei de Licitação e a função compras da empresa privada**. São Paulo, 1994. Dissertação (Mestrado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 1994.

DALLARI, A. A. Contrato regido por cláusulas uniformes. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, São Paulo, Maio, 1993.

DANTAS, P. R. Pregão: licitação de primeira classe? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 723, 28 jun. 2005. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6922>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

DE PLÁCIDO; SILVA. **Vocabulário jurídico**: Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 12 ed. São Paulo: Atlas. 2000.

DI PIETRO. **Direito administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Atlas, 1993.

FERNANDES, J.; ULISSES, J. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

FERREIRA, A. B. H. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3 ed. Revista e Ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

FIGUEIREDO, J. R. **Licitações públicas para principiantes. O bê-a-bá das licitações públicas**. Florianópolis: Insular, 2002.

FONSECA, R. C. **Como elaborar projetos de pesquisa e monografias: guia prático**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2007.

FRANÇA, L. **Licitação**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <<https://www.slideshare.net/98698999/modalidades-de-licitao-85869884>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

GASPARINI, D. **Direito administrativo**. São Paulo. Saraiva: 12 ed. 2007.

GASPARINI, D. **Pregão presencial eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sume/panorama>>. Acesso em: 24 out. 2019.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética. 13 ed. 2009.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos**. 16 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARINELA, F. **Direito administrativo**. 2 ed. Salvador: JusPODIVM, 2006.

MAURANO, A. **A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns**. São Paulo: 2003. Disponível em: <www.tcm.sp.gov.br/escola/artigos/artigopregao.doc>. Acesso em: 28 jan. 2020.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 7 ed. São Paulo: RT, 2003.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1977.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros. 2009.

MORAES, A. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2001.

MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas licitações e contratos**: estudos e comentários sobre a Lei nº 8.666/93. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

NIEBUHR, J. M. **Pregão presencial eletrônico**. 5. ed. Curitiba: Zênite, 2008.

NIEBUR, J. M.; CAIRO, A. **Capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiros e membros de equipes de apoio**. (Material impresso). Brasília: Zênite, 2006.

OLIVEIRA, D. P. R. **Planejamento estratégico**: conceitos, metodologia e práticas. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, D. P. R.. **Planejamento: conceitos, metodologia e práticas**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, M. R. **Apostila formação de pregoeiro**. EGP – FAMURS. Porto Alegre. 2011.

PEREIRA, J. M. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo, Atlas, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB. **Portal da transparência**. 2019. Disponível em: <<http://www.sume.pb.gov.br/transparencia/licita.htm>>. Acesso em: 19 out. 2019.

ROSSI, L. **Modalidades de licitação**. Disponível em: <https://liciniarossi.com.br/mapas-mentais/modalidades-de-licitacao/>. Acesso em: 08 de nov. de 2019.

SANTANA, J. E. **Pregão presencial e eletrônico**. 4ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 4 ed. São Paulo, Atlas, 2000.

SLACK, N.; STUART C.; ROBERT, J. **Administração da produção**. Tradução Henrique Luiz Correa. 3.ed. São Paulo: Atlas. 2009.

TERRA, A. C. P. **Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais**. Escola Nacional de Administração Pública ENAP). Brasília, DF. Disponível em:

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3166/1/ARTIGO%20COMPRAS%20P%C3%A9BLICAS%20INTELIGENTES.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2020.

TOLOSA FILHO, B. **Licitações, comentários, teoria e pratica: Lei nº 8.666/93**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Sagres online**. 2019. Disponível em: <<https://tce.pb.gov.br/sagres-online>>. Acesso em: 17 out. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Tramita**. 2019. Disponível em: <<https://tce.pb.gov.br/sagres-online>>. Acesso em: 17 out. 2019.

TSCHIEDEL, D. S. **O pregão e o princípio da eficiência da administração pública**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br/>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

VIANA, J. J. **Administração de materiais um enfoque prático**. São Paulo: Atlas, 2012.

VIANNA, F. D. **O fracionamento ilegal de despesa e sua solução pelo sistema de registro de preços e pregão**. São Paulo: 2014. Disponível em: <<http://www.viannaconsultores.com.br/pdf/O-Fracionamento-Ilegal-de-Despesa-esua-Solucao-pelo-SRP-Flavia-Daniel-Vianna.pdf>>. Acesso em: 06 de fev. 2020.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. 248 p.